



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 82

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....   |                 |                  | 52                |
| Atos do Poder Executivo .....  | 1               | 40               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo.....   | 3               | 42               | 52                |
| Secretaria de Estado de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento.....            |                 | 43               | 52                |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....                                |                 |                  | 53                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Social e Transferência de Renda ..... | 3               | 44               |                   |
| Secretaria de Estado de Trabalho .....   | 4               | 44               | 53                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Urbano e Meio Ambiente.....           |                 | 45               | 53                |
| Secretaria de Estado de Educação .....   | 4               | 46               |                   |
| Secretaria de Estado do Esporte .....  | 6               | 48               |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....  | 6               |                  | 54                |
| Secretaria de Estado de Obras .....  |                 |                  | 56                |
| Secretaria de Estado de Planejamento,<br>Orçamento e Gestão.....                 | 36              |                  | 71                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....   | 36              | 48               | 72                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....                                  | 38              | 50               |                   |
| Polícia Civil do Distrito Federal.....   |                 | 50               |                   |
| Polícia Militar do Distrito Federal.....   | 38              |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Transportes.....   | 38              | 50               | 75                |
| Corregedoria Geral.....  | 39              | 50               |                   |
| Agência de Comunicação Social.....   |                 | 51               |                   |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal .....                                     |                 | 51               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal .....                                     | 39              | 51               | 75                |
| Ineditoriais .....   |                 |                  | 76                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.623, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Recursos Humanos, o Núcleo de Pessoal, o Núcleo de Aposentados e Pensionistas e o Núcleo de Qualidade de Vida, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º Fica criada, na Diretoria Administrativa e Financeira, a Gerência de Gestão de Pessoas - GERPE.

Parágrafo único. Ficam criados na unidade de que trata o caput, o Núcleo de Registros Financeiros - NURFI, o Núcleo de Registros Funcionais - NUREF, o Núcleo de Aposentadorias e Pensões - NUAPE, o Núcleo de Desenvolvimento Capacitação e Avaliação - NUDEC e o Núcleo de Qualidade de Vida - NUQUAV.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.761 de 28 de agosto de 2009.

Art. 5º Os cargos em comissão de Gerente e de Chefe de Núcleo, da Gerência de Gestão de Pessoas, são privativos de servidores efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília.  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 31.623, de 29 de abril de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO-GERAL – Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS, Chefe, DFG-09, 01; NÚCLEO DE PESSOAL, Chefe, DFG-09, 01; NÚCLEO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, Chefe, DFG-09, 01; NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA, Chefe, DFG-09, 01 — DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – Encarregado, DFG-02, 01.

#### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 31.623, de 29 de abril de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS. Gerente, DFG-12, 01; NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS, Chefe, DFG-09, 01; NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS, Chefe, DFG-09, 01; NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, Chefe, DFG-09, 01; NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO, Chefe, DFG-09, 01; NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA, Chefe, DFG-09, 01.

DECRETO Nº 31.624, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Institui e dispõe sobre as características e elementos de segurança da Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, válida por prazo indeterminado, de uso obrigatório e privativo dos ocupantes do cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os espelhos para confecção das Carteiras de Identidade Funcional de que trata o art. 1º terão as seguintes características:

I- dimensões de 120mm de altura e 85mm de largura;

II- duas faces, nas cores verde e vermelho, que devem compor o fundo numismático duplex com efeito íris, incorporando os Brasões de Armas de Brasília e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em cores oficiais e reticulados, com textos e traçados em cor preta;

III- papel de segurança com marca d'água genérica e gramatura de 90g/m2, contendo em sua massa filigranas ou fibra de garantia coloridas visíveis e invisíveis, em formulário plano.

Art. 3º As Carteiras de Identidade Funcional instituídas pelo presente Decreto conterão, no mínimo, os seguintes elementos de segurança, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I- fundo invisível, reativo à luz ultravioleta;

II- impressão do Brasão de Armas de Brasília e filigrana negativa em talho doce (caligrafia cilíndrica);

III- impressão de fundo geométrico positivo em off-set e o nome SESIPE transversal na cor vermelha;

IV- filigrana negativa com imagem latente em talho doce;

V- filigrana negativa com microtexto em talho doce.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional, cujo modelo será aprovado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conterá:

I- no anverso:

a) o Brasão de Armas de Brasília;

b) o título: Governo do Distrito Federal;

c) o subtítulo: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

d) abaixo do subtítulo: Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

e) nome;

f) cargo;

g) matrícula;

h) registro geral e órgão emissor;

i) número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

j) naturalidade;

k) data de nascimento;

l) assinatura do portador;

m) impressão datiloscópica no canto esquerdo;

n) filiação;

o) grupo sanguíneo e fator Rh;

p) número da CNH e categoria;

q) data e local da emissão;

r) assinatura do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

s) fotografia no canto direito;

t) inscrição no rodapé: “É assegurado ao servidor o porte de arma em todo o território nacional conforme art. 6º, inciso VII, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 c/c o art. 34, caput, do Decreto federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.”;

II - no verso, a numeração tipográfica do documento.

Art. 5º Competem à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal todos os procedimentos necessários à emissão, registro, controle e recolhimento das Carteiras de Identidade Funcional de que trata este Decreto, bem como a guarda dos espelhos em branco e incineração dos espelhos recolhidos em razão de demissão, aposentadoria, exonerações ou falecimento.

Art. 6º A subtração ou o extravio da Carteira de Identidade Funcional deverá ser comunicado em unidade policial por meio de registro próprio, cuja cópia deverá ser apresentada pelo servidor ao dirigente de unidade em que estiver lotado, que, por sua vez, fará a comunicação formal ao Diretor do respectivo Estabelecimento Prisional e ao Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, para as devidas anotações.

Parágrafo único. Do requerimento da segunda via da Carteira de Identidade Funcional constará o número e/ou cópia da comunicação de ocorrência policial por meio da qual foi noticiado o extravio ou subtração, e será instruído com dados da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º O ocupante do cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal demitido, exonerado ou aposentado fica obrigado a devolver a Carteira de

Identidade Funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do respectivo ato.

§1º Ao aposentado será expedida gratuitamente nova Carteira de Identidade Funcional, com mesma numeração, que indique sua nova condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recolhimento da anterior.

§2º Em caso de falecimento do servidor, a unidade responsável pela gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promoverá as diligências necessárias ao recolhimento da respectiva Carteira de Identidade Funcional.

Art. 8º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília.

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.625, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 205, inciso II, dessa Lei Orgânica, bem como os instrumentos já instituídos para a área de Saúde, no âmbito do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS, para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo único. A execução descentralizada de ações visa dar autonomia gerencial progressiva para as Diretorias Gerais de Saúde e Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde, viabilizada por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, entendem-se por Unidades Executoras – UEx, as Diretorias Gerais de Saúde e Unidades Especializadas da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos do PDPAS se destinam à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços e das Regionais de Saúde, mantidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e serão utilizados para quaisquer das seguintes finalidades:

I – adquirir materiais de consumo e medicamentos;

II – adquirir materiais permanentes e equipamentos;

III – realizar reparos nas respectivas instalações físicas

IV – contratar serviços com pessoas jurídicas e pessoas físicas, observadas as normas legais;

V – pagar outras despesas, disciplinadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos do PDPAS não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II – implantação de novos serviços;

III – gratificações, bônus e auxílios;

IV – festas e recepções;

V – viagens e hospedagens;

VI – obras de infra-estrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura

VII – aquisição de veículos;

VIII – aquisição e/ou locação de equipamento de informática;

IX – pesquisas de qualquer natureza; e,

X – publicidade.

Art. 5º A operacionalização do PDPAS dar-se-á mediante a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução de atividades desenvolvidas pelas Diretorias Gerais de Saúde – DGS e Unidades de Referência Distrital - URD;

§1º os recursos serão transferidos para contas bancárias abertas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para esse fim.

§2º para o apoio à operacionalização do PDPAS, será criada a Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro / GAAF, órgão administrativo subordinado ao Diretor Administrativo em cada Diretoria Geral de Saúde e em cada Unidade de Referência Distrital, com atribuição de elaborar propostas e definir especificações para a aquisição de bens e serviços, bem como os respectivos relatórios de prestação de contas, na forma definida por normatização complementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O valor global a ser transferido para as Diretorias Gerais de Saúde e para cada Unidade de Referência Distrital será definido com base em critérios de produção assistencial observados nos Sistemas de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do Ministério da Saúde (AIH/SUS e SIA/SUS), sem prejuízo de outros critérios a serem definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor de cada cota a ser transferida às DGS e URD não será inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no primeiro ano do Programa..

Art. 7º As despesas realizadas com os recursos relativos ao PDPAS estão sujeitas às restrições discriminadas a seguir, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, e, outros órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

I – as aquisições e contratações efetuadas com recursos do PDPAS submeter-se-ão ao disposto na da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação;

II – as contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem alterações nas características originais do prédio, deverão ser precedidas de anuência da UAG da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III – a aquisição de materiais e a contratação de serviços poderá ser feita por dispensa de licitação, desde que a soma de todas as aquisições ou contratações de serviços, por subitem (elemento) de despesa, de que trata o Manual Técnico de Orçamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II,

do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/1993;

IV – quando a aquisição de material ou contratação de serviços ultrapassarem o limite de que trata o parágrafo anterior, a licitação será realizada na modalidade pertinente, pelo nível central da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V – somente poderão ser adquiridos, suplementarmente, medicamentos, materiais de consumo e outros insumos, quando não houver, na Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal atas de registro de preços vigentes relativas ao item a ser adquirido; não houver disponibilidade do item em qualquer outra unidade da rede pública de saúde; e estiver devidamente caracterizada relevância dessa aquisição para a saúde individual ou coletiva da população beneficiária.

Parágrafo único. Não serão consideradas como fracionamento de aquisição as despesas relativas aos insumos adquiridos por mais de uma DGS ou URD, quando estes estiverem destinados a populações residentes em espaços geográficos distintos, em conformidade com a normatização complementar da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal. [

Art. 8º Os recursos alocados ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na unidade orçamentária Fundo de Saúde do Distrito Federal, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

Art. 9º A liberação dos recursos do PDPAS será feita da seguinte forma:

I – em seis quotas bimestrais para os recursos destinados às despesas correntes;

II – em quatro quotas trimestrais para os recursos destinados às despesas de capital.

§1º Os recursos do PDPAS serão liberados mediante transferência autorizada pelo FSDF por ordem bancária, em conta bancária que será aberta junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB.

§2º Os recursos do PDPAS deverão ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§3º Quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a um mês, estes serão aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança.

Art. 10. A liberação dos recursos do PDPAS ficará condicionada à apresentação da prestação de contas, completa, do ano anterior ao da solicitação, e à situação de adimplência na prestação e aprovação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores.

Art. 11. A Unidade Executiva – UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, não receberá recursos do PDPAS e se sujeitará, por si e por seus dirigentes às penalidades previstas na legislação.

Art. 12. Os recursos porventura não utilizados no exercício poderão ser reprogramados pelas UEx para o exercício subsequente.

Parágrafo único. As UEx não poderão, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será apurado de acordo com legislação vigente, sem prejuízo da tomada de contas especial (TCE) e das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 14. Os recursos utilizados em desacordo com o previsto neste Decreto deverão ser ressarcidos aos cofres do Tesouro do Distrito Federal pelos responsáveis.

Art. 15. Será exigida a prestação de contas da gestão dos recursos do Programa de Incentivo às Ações Descentralizadas conforme as normas estabelecidas pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, a qual deverá ser apresentada à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, sob pena de responsabilização.

Art. 16. A gestão dos recursos do PDPAS estará sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 17. Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal :

I – critérios de distribuição dos recursos do Programa de Incentivo às Ações Descentralizadas, bem como os limites por categoria de despesa;

II – montante dos recursos liberados para apoio a cada Diretoria Geral de Saúde e Unidades Especializadas da Rede de Saúde do Distrito Federal.

Art. 18. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal publicará norma complementar, em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto, com orientações necessárias à execução do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010;

122º da República e 51º de Brasília.

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.626, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º É qualificado como Organização Social a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 00.445858/0001-603, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
**Governador**

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
**Vice-Governadora**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

DECRETO Nº 31.627, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Samambaia;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Riacho Fundo II.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Serviços;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Promoção e Assistência Social, da Gerência de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Serviços;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.628, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.629, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 2º Fica extinto da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Coordenador-Adjunto, da Coordenadoria do Diário Oficial.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 25, de 30 de março de 2010, publicada no DODF nº 64, de 05 de abril de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... processo 131.000.238/2010...", LEIA-SE: "... processo 131.000.213/2010..."

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 28 de abril de 2010.

Processo: 140.000.144/2010. Interessado: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Contratação de Bandas para Festa do Trabalhador do Paranoá. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 2010NE00113, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor de AGIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. ME. Publique-se e encaminhe a Administração Regional do Paranoá, para os devidos fins.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto no 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o Decreto nº 19.787/1998, e considerando ainda, o artigo 56 do

ADT da LODF e o Memorando nº 02/2010/ASTEC/RAIX, resolve:

Art. 1º. Revogar o Alvará de Funcionamento nº 921/2009, emitido em 25/05/2009, concedido por liminar em favor de AMORIM AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 05.401.860/0001-50, no endereço Gleba 03, lote 455, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Ceilândia/DF, constante do processo 138.003.873 /2002, em cumprimento ao inciso I, do artigo 26, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008 e artigo 41, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2010, página 03.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR, de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 28, de 03 de março de 2000-RA-XXIII, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º. Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Varjão, nos termos do de Serviço- ANEXO I, da Ordem SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

LUIZA HELENA WERNECK VÉRCILLO

#### ANEXO I-2010

|   | Unidade | Valores em Real<br>Preço Público |       |        |
|---|---------|----------------------------------|-------|--------|
|   |         | Dia                              | Mês   | Ano    |
| Comércio Estabelecido:  |         |                                  |       |        |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)   | m²      | 0,16                             | 4,70  | 56,36  |
| b) sem cobertura  | m²      | 0,08                             | 2,45  | 29,40  |
| Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço   | m²      | 0,01                             | 0,21  | 2,55   |
| Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares  | m²      | 0,02                             | 0,61  | 7,42   |
| Feiras permanentes  | m²      | 0,00                             | 0,00  | 0,00   |
| Feiras livres e similares   | m²      | 0,00                             | 0,00  | 0,00   |
| Banca em mercado  | m²      | 0,00                             | 0,00  | 0,00   |
| Placa, pannel publicitário e similares  | m²      | 0,22                             | 6,50  | 77,97  |
| Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:   |         | -                                | -     | -      |
| a) quiosques, trailer e similares   | m²      | 0,08                             | 2,45  | 29,40  |
| b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares   | und     | 0,44                             | 12,99 | 155,94 |
| c) caminhões  | -       | 2,17                             | 64,97 | 779,70 |
| Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)   | m²      | 0,02                             | 0,61  | 7,42   |
| Abriço de táxi  | m²      | 0,6                              | 1,83  | 21,99  |
| Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m²      | 0,16                             | 4,90  | 58,79  |
| Outras finalidades  | m²      | 0,06                             | 1,83  | 21,99  |

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de abril de 2010.

Processo: 308.000.034/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ; Assunto: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que se trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do Artigo 24 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00056 no valor de R\$ 5.966,000 (cinco mil novecentos e sessenta e seis reais), em favor da CEB DISTRIBUIDORA S.A. Publique-se e encaminhe a GEOFIC para os devidos fins.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 29 de abril de 2010.

Processo: 380.002.188/2009. Empresa: MARCELO APARECIDO MACHADO - ME, CNPJ nº 10.502.364/0001-23. Assunto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, APLICA, à empresa referida, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 2 (dois) meses de participar de licitações e de contratar com a Administração, pela não entrega dos materiais contratados através da Nota de Empenho nº 0034/2010, conforme o disposto no Art. 5º, III do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição de Nº 545/10 por 05 (cinco) anos à entidade INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON, com sede à SCLN 204 BL. C – Entrada 51 Sala 214 e 215, como Entidade de Assistência Social de Assessoramento, conforme deliberação do Colegiado na 25ª Reunião Ordinária da 1ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de abril de 2010, devidamente exarada no Processo nº 380.000410/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre o Deferimento do pedido de inscrição à entidade "Pastoral da Criança - CNBB". O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 7º E 10º da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder inscrição de nº 546/10, por 05 (cinco) anos à entidade Pastoral da Criança - CNBB, com sede à Q 13, área especial nº 05, setor sul – Gama, como Entidade de Assistência Social - Proteção Social Básica - conforme deliberação do Conselho na 21ª Reunião Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 28 de abril de 2010, devidamente exarada no Processo nº. 0380-002773/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

**SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO****PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 27 DE ABRIL DE 2010.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 25101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – SETRAB/DF; para UG: 190114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – RA XII.

Programa de Trabalho: 11.122.0100.2598.9520 – REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL.

Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Objeto: Comemoração do dia do Trabalhador – 1º de maio. Evento da Festa do Trabalhador, com realização prevista para os dias 1º e 02 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES

Secretário de Estado de Trabalho

Respondendo

U.O. Cedente

RENATO SANTANA DA SILVA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

**PORTARIA Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 66, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 76, de 22 de abril de 2010, página 05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES

**PORTARIA Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB na Região Administrativa – Setor de Indústria e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na Região Administrativa – Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 37, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 66, de 07 de abril de 2010, página 08, o ato que designou a elaboração de estudo técnica de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao Art. 1º, ONDE SÊ LÊ: "... na Região Administrativa – RA XXVI, Sobradinho II.", LEIA-SE: "... na Região Administrativa - RA XXVIII, Itapoã...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 29 de abril de 2010.

À vista das instruções contidas no processo 080.001159/2010, o teor da Informação Jurídica nº 572/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefe - Substituta da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 66-69 do Processo 080.011366/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pela Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) e professores substitutos (empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de abril/2010, no valor de R\$ 18.258,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Determino a publicação no Diário Oficial do DF, tão somente da retificação do valor acima, para que adquira a necessária eficácia.

MARCELO AGUIAR

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal de 09 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69 de 12 de abril de 2010, páginas 09 e 10, referente ao processo 080.001159/2010, retificar: Onde se lê: no valor de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Leia-se: no valor de R\$ 18.258,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 121, artigo 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2010, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0474.000030/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA, Recredenciada pela Portaria nº 17 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Luciano Prestes Cavalcanti, 518, 124; Diretor Cinara Salete Bello Ciseski Reg. nº 525/01-SC; Secretário Escolar Kalliny Caldas da Silva Reg. nº 921-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Inês Fernandes Freire da Silva, 3659, 73; Diretor Ildo Antônio Bortoli, Reg. nº 9703858-DCMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097- DIE-SEDF, por mandado judicial, processo nº 2003.01.1.074298-6.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO, Livro 01, Lucileide Maria Leal, 179, 061; Rosinalda Maria de Carvalho, 180, 061; Maria Simone Rodrigues de Lima, 181, 061; Mauriza Fecundes de Santana, 182, 062; Marineide Dias de Carvalho, 183, 062; Felipe de Souza Ferreira, 184, 062; Diretor Juscelino Luzia Reis DODF nº 204 de 23/10/2007; Secretário Escolar Elza Jardim da Silva Reg. nº 1459-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Celeste Nunes de Oliveira, 2108, 103; Florisemeu Pereira de Oliveira, 2109, 103; João Mesquita Neto, 2110, 104; Jorge Lindolfo da Silva, 2111, 104; Jose Hayner Pereira Lucena, 2112, 104; Leonardo Gomes da Silva, 2113, 105; Luciana de Carvalho Costa da Silva, 2114, 105; Maria Madalena de Medeiros Silva, 2115, 105; Maurízia das Neves de Araújo, 2116, 106; Priscila Borges dos Santos, 2117, 106; Rose Costa Gomes, 2118, 106; Salua Albertina Lima Koressawa, 2119, 107; Talita Carvalho Rocha, 2120, 107; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Felipe Thiago Tingo de Lima, 459, 53; Géssica Carla Santos de Souza, 460, 54; Henrique Sousa Milhomem Zeidan, 461, 54; Highlander Pedra Bitencourt, 462, 54; João Paulo Ribeiro Cutrim, 463, 55; Juliana Emiliana Cardoso Ramos, 464, 55; Leonardo Victor Soares Pinheiro, 465, 55; Lucas Oliveira Minhones, 466, 56; Luciana Casagrande dos Reis Fontinele, 467, 56; Maryna Câmara Peres, 468, 56; Maurício Louzada da Motta, 469, 57; Mirely Oliveira Calixto, 470, 57; Otávio Augusto de Souza, 471, 57; Paulo Ricardo Andrade de Azevedo de Almeida, 472, 58; Rodrigo de Oliveira Piau, 473, 58; Saulo Velter Teles, 474, 58; Diretora Maria Aparecida Campos Fernandes Reg. nº 2.679-MEC; Secretária Escolar Edna Maria da Silva Rocha Reg. nº 1220-DIE/SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Bruna Mayara Oliveira Santos, 573, 144; Bruna Patricia dos Santos, 574, 144; Flavia Carine Inocencio da Silva, 575, 144; Francinete Veloso Pereira, 576, 144; Matheus Alves da Silva, 577, 145; Julianne Campos Pimentel de Oliveira Souza, 583, 146; Catarina da Silva Oliveira, 584, 146; Flaysom Rodrigues Bezerra, 585, 147; Anderson Oliveira da Silva, 586, 147; Fernanda Feijó de Carvalho, 587, 147. ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Amildacir Eduardo de Carvalho, 578, 145; José Marcelo Tavares da Silva, 579, 145; Leticia Teixeira Eduardo, 580, 145; Ruan Correia Barbosa, 581, 146; Valdirene Fernandes Costa, 582, 146; TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, Maria Osmária Modesto, 588,147; Diretora Joana Maria de Sousa Sasaki DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretaria Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO-PROJETO VEREDA, Livro 09, Ana Carolina Andrade Tavares, 5019, 059; André dos Santos Rodrigues, 5020, 059; Caio Cezar de Oliveira Lima, 5021, 060; Carlos Júnio Oliveira de Santana, 5022, 060; Caroline Oliveira Peixoto, 5023, 060; Dérick Sidney Dantas Rodrigues, 5024, 061; Diego Henrique Marques de Jesus, 5025, 061; Douglas Davi Viveiros Silva, 5026, 061; Erick Braian Araújo de Amorim, 5027, 062; Guilherme Campanella de Assunção, 5028, 062; Jose Tadeu da Silva Filho, 5029, 062; Larissa Oliveira Siqueira Silva, 5030, 063; Leyciane Barbosa Rodrigues, 5031, 063; Lucas Oliveira Piteli, 5032, 063; Lucas Xavier Carneiro, 5033, 064; Luis Eduardo Santos da Silva, 5034, 064; Mayara de Oliveira Vieira, 5035, 064; Nathalia Andrade Almeida, 5036, 065; Pedro Henrique Gomes Barbosa, 5037, 065; Priscila Gabriela Andrade Cerri, 5038, 065; Priscilla Mendes Dias, 5039, 066; Ramon Pereira de Sousa, 5040, 066; Tatiany Samayra Bentes Portal, 5041, 066; Tiago de Faria Oliveira Andrade, 5042, 067; Tiago Ferreira de Moraes, 5043, 067; Vinicius Soares de Araújo Rodrigues; ENSINO MÉDIO, Allana Swelen Soares da Silva, 5045, 068; Enzo Mendes Montoya Lazo, 5046, 068; Laryssa de Freitas Barbosa, 5047, 068; Luana Caroline Bezerra Siqueira, 5048, 069; Stefany Cristiny de Paula Andrade, 5049, 069; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Marilene Ricardo Leite, 5050, 069; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 71 de 14/04/2010; Secretária Escolar Sandra Coelho Silva Reg. nº 1422-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 15, Alba Lúcia de Souza Nóbrega Silva, 4003, 76; Alba Sueli Barbosa da Costa, 4004, 76; Aline Queiroz da Silva Fernandes, 4005, 76; Amara Carolina de Oliveira, 4006, 77; Ana Caroline Santos de Holanda, 4007, 77; Camila Dean Ribeiro Teixeira, 4008, 77; Danieli Caldeira de Souza, 4009, 77; Darklayne da Silva Costa, 4010, 78; Dayane Urani Gadelha, 4011, 78; Dionísia Maria da Conceição, 4012, 78; Disley José dos Santos, 4013, 78; Emanuel Estrela de Souza, 4014, 79; Fabiana Paula Lisbôa da Silva, 4015, 80; Fernanda Tucano da Vitória, 4016, 080; José Garcia de Araújo, 4017, 80; Katiene Tiemi Uejo, 4018, 81; Léa Valesca Pereira Gondran, 4019, 81; Leonardo de Araújo Soares, 4020, 81; Leticia Andrade da Cruz, 4021 82; Luciene Costa Ziegler, 4022, 82; Luciene Pontes Ferraz, 4023, 82; Lucinéia Alves Moreira, 4024, 83; Maria de Fátima Rodrigues, 4025, 83; Patrícia Gonçalves Farias, 4026, 83; Rayanne Richelly Medeiros da Silva, 4027, 84; Sueli Neres da Silva, 4028, 84; Tatiele Batista de Barros, 4029, 84; Thayane Assis da Silva, 4030, 85; Vanessa Carvalho da Rocha 4031,85; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Ana Karinne Cunha Moita, 4032, 85; Ana Paula Oliveira Costa, 4033, 86; Andressa Rocha dos Santos, 4034, 86; Denílson Pacheco Cutrim, 4035, 86; Fabrício Bonifácio Batista Ferreira, 4036, 87; Fabrício Bernardo Leite, 4037, 87; Kleber Silva de Araújo, 4038, 87; Lucidalva Ferreira Sobrinho 4039, 88 Maria Aparecida do Amparo de Souza, 4040, 88; Rafael Santos Medeiros, 4041, 88; Tatiane Alexandre de Albuquerque Queiroz, 4042, 89 TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Genice Gomes Gouveia, 4043, 89; Mariley Barbosa Xavier, 4044, 89; Patrícia de Sousa Teles, 4045, 90; Regilda Vieira Silva, 4046, 90; Soraia do Carmo Pinheiro Santos, 4047, 90; Valnice Pereira Alves, 4048, 91; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA, Ludmilla Spindola de Souza, 4049, 91; Marcos Prudente de Abreu, 4050, 91; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Marcela dos Santos Leitão, 4051, 92; Mislene Alves Bezerra, 4052, 92; Rosane Batista Pereira, 4053, 92; Vinicius Augusto Gonçalves, 4054, 93; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Dulcimar Batista dos Santos, 4055, 93; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Maria das Neves Raposo, 4056, 93; Tânia Maria Martins da Silva, 4057, 94; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Recredenciada pela Portaria nº 20 de 22/01/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Aciano Batista Barbosa, 1800, 164; Adiel Gomes Silva, 1801, 165; Adna Ingrid de Lima Soares, 1802, 165; Adna Janai da Silva, 1803, 165; Adriana Brum Pereira, 1804, 166; Alan Gomes Alvim, 1805, 166; Alethea Pires de Oliveira, 1806, 166; Alex Alvim da Costa, 1807, 167; Alex Caetano Araujo, 1808, 167; Alex Soares de Oliveira, 1809, 167; Aline Fernanda Nicolau da Costa Marques, 1810, 168; Álisson de Oliveira Souza, 1811, 168; Alzira Pereira Malta, 1812, 168; Ana Lídia Lopes Santana, 1813, 169; Ananias Nascimento, 1814, 169; Ana Paula Ferreira de Oliveira, 1815, 169; Anderson Francisco de Paula, 1816, 170; Anderson Martins Nunes, 1817, 170; Annerejy dos Santos, 1818, 170; Antonio Alves da Silva, 1819, 171; Antonio de Souza Noronha Neto, 1820, 171; Aparecido de Jesus Xavier, 1821, 171; Aurilio Luiz Pereira, 1822, 172; Aurisângela Rodrigues Dias, 1823, 172; Bethania Medeiros da Silva, 1824, 172; Brasiliano Vieira dos Santos, 1825, 173; Bruce Beserra Roque Silva, 1826, 173; Bruna Thaís da Silva, 1827, 173; Bruno Lopes da Silva, 1828, 174; Bruno Nunes Bruni, 1829, 174; Camilo da Silva Martins, 1830, 174; Carlos Roberto Ribeiro Júnior, 1831, 175; Cassio Purificacao Borges, 1832, 175; Claudio Alves de Araujo, 1833, 175; Cristiano Barbosa de Queiroz Oliveira, 1834, 176; Cristiano Pereira Silva, 1835, 176; Dagoberto Monteiro Pereira, 1836, 176; Daiana Cristina da Silva Ladislau, 1837, 176; Danner Theodoro Gonçalves de Almeida Borges, 1838, 177; Davi Moreira da Silva, 1839, 177; Dayane Alves Coelho, 1840, 177; Dayvid Rodrigues da Cunha, 1841, 178; Dayvid Rodrigues Soares, 1842, 178; Deusimar Barbosa da Silva, 1843, 178; Divino Jose de Sousa, 1844, 179; Edés Santos Silva, 1845, 179; Edilson Marcelo Menegaldi, 1846, 179; Edivaldo Cruz de

Souza, 1847, 180; Efigenia Luzia Amaral, 1848, 180; Eles Geraldo da Costa, 1849, 180; Eliane Rodrigues da Costa, 1850, 181; Eliane Rodrigues da Silva, 1851, 181; Elissa da Silva Burgos, 1852, 181; Elzi Carvalho de Souza Silva, 1853, 182; Erasmo Araujo Pinto, 1854, 182; Eros Porto Corgosinho, 1855, 182; Esmeralda Moraes Costa Gomes, 1854, 183; Eurlan da Silva Viana, 1855, 183; Fabiane Soares da Silva, 1856, 183; Fabiola Soares Ribeiro, 1857, 184; Fagner Torres Maia, 1858, 184; Felipe Pereira Lopes, 1859, 184; Fernando Mário Cernuda Pereira, 1860, 185; Fernando Mendes Pedrosa de Menezes, 1861, 185; Filipe Caradoz Feitosa, 1862, 185; Flavio Francisco de Oliveira, 1863, 186; Franciele dos Santos Silva, 1864, 186; Francielle Souza Ramos, 1865, 186; Francisca Edinete Ferreira da Silva, 1866, 187; Francisco Maxsuel Silva Alves, 1867, 187; Frederico Bruno Chagas Ferreira, 1868, 187; Gabriel Medeiros Maia, 1869, 188; Gabriela Milhomem da Silva, 1870, 188; Gerusa Neiva Lucena Pereira, 1871, 188; Gildemar Sousa Magalhães, 1872, 189; Gilson Nogueira de Brito, 1873, 189; Guilherme Garcia, 1874, 189; Guilherme Silva Lopes Neves, 1875, 190; Helio Donizete Braga, 1876, 190; Herisson Smith Azevedo Silva, 1877, 190; Hermínio Geraldo da Silva, 1878, 191; Hiram Brum Pereira, 1879, 191; Ícaro Lobão Santos Melo, 1880, 191; Ieda Almeida Lacerda, 1881, 192; Irene Bezerra Nascimento da Silva, 1882, 192; Isaias Martins de Oliveira, 1883, 192; Ismael de Oliveira, 1884, 193; Israel Cláudio Castro Pereira, 1885, 193; Jackeline Silveira dos Santos, 1886, 193; Janete Aparecida Ferreira Alves, 1887, 194; Jardel Castro Araújo, 1888, 194; Jareuza Damasceno Benigno, 1889, 194; Jefferson Costa Soares, 1890, 195; Jéssica Medeiros Luz Mathias de Pinho, 1891, 195; Jesu Santana César, 1892, 195; Jesus Wilker Ferreira da Silva, 1893, 196; João de Assis Pacífico, 1894, 196; João Neto Ferreira Rodrigues, 1895, 196; João Paulo da Silva Barros, 1896, 197; João Paulo de Oliveira Rodrigues, 1897, 197; João Vitor Borges Silva, 1898, 197; Jonathan Wercelens da Silva, 1899, 198; Jonas de Almeida, 1900, 198; Jonas Felix dos Santos Guimarães, 1901, 198; Jorge Rafael Andrade Campelo, 1902, 199; José Flávio dos Santos Monção, 1903, 199; José Francisco Ferreira da Silva, 1904, 199; Jose Jovandy Soares Filho, 1905, 200; Jose Maria de Araújo, 1906, 200; Jose Osman Dias Nobrega, 1907, 200; José Raimundo de Azevedo, 1908, 201; José Remi Rodrigues Loiola, 1909, 201; José Robson Lima de Moraes, 1910, 201; José Walter de Abreu Costa, 1911, 202; Josealdo Santos Vieira, 1912, 202; Josué dos Santos Silva, 1913, 202; Juliane Simoes da Silva, 1914, 203; Junio Moreira da Silva, 1915, 203; Jussara Campos Ceciliano, 1916, 203; Karen dos Santos Souza, 1917, 204; Katia Juliana Ferreira Alves, 1918, 204; Kelly dos Santos, 1919, 204; Larissa Cristina Coutinho Guedes, 1920, 205; Lazaro dos Reis Batista, 1921, 205; Leandro Gonçalves de Jesus, 1922, 205; Leidiane de Melo Peres, 1923, 206; Leiliane dos Passos, 1924, 206; Leonardo Araujo Barros, 1925, 206; Leonardo Gonçalves Santos, 1926, 207; Leoni Aguiar dos Santos, 1927, 207; Lívio Félix Nascimento, 1928, 207; Loyane Aires de Santana, 1929, 208; Lucas Campelo Araújo, 1930, 208; Lucas de Carvalho Figueiredo, 1931, 208; Luciana Peres Gomes, 1932, 209; Luciano Ferreira Lopes, 1933, 209; Luciano Silva, 1934, 209; Ludimar Cristiano de Oliveira, 1935, 210; Manoel Antonio de Souza, 1936, 210; Marcelino José Barbosa, 1937, 210; Marcela Ellen Paiva Martins, 1938, 211; Marcella de Fátima Rêgo Dias, 1939, 211; Marcello da Silva Cardoso, 1940, 211, Marcelo Martins de Araujo, 1941, 212; Marcio Clei Braga, 1942, 212; Marcio Rodrigo Dalosto, 1943, 212; Marcionílio Silva Bayma, 1944, 213; Marcondes Costa do Nascimento, 1945, 213; Marcos Vinicius de Oliveira Borges, 1946, 213; Marcus Sales de Sousa, 1947, 214; Maria Aparecida Barbosa Ferreira da Silva, 1948, 214; Maria Aparecida Rodrigues Loiola, 1949, 214; Maria Auclema da Silva Araujo, 1950, 215; Maria das Dores Diniz Fernandes, 1951, 215; Maria das Graças Barro Marnet, 1952, 215; Maria Lúcia Ramos da Silva, 1953, 216; Marlene Cardoso de Oliveira, 1954, 216; Marli Brito de Sousa, 1955, 216; Marlon de Sousa, 1956, 217; Marly Brito de Sousa, 1957, 217; Maurilio Paulo da Silva, 1958, 217; Maxwell Rufino de Souza Caetano, 1959, 218; Milca Natália Carvalho Diniz, 1960, 218; Miqueias Castro de Sá Lima, 1961, 218; Mohamad Hassan Jomaa, 1962, 219; Moises dos Santos Silva, 1963, 219; Nara Rubia dos Reis Pereira, 1964, 219; Natá Cláudio Castro Pereira, 1965, 220; Nayara Pereira Assuncao, 1966, 220; Neide Batista Fonseca, 1967, 220; Neuma Reis dos Santos, 1968, 221; Nicanor Barozo de Lima Neto, 1969, 221; Oscar Teodoria Frota, 1970, 221; Osmar Antonio Machado, 1971, 222; Patricia Ferreira de Sousa, 1972, 222; Patricia Mayra Leão de Almeida, 1973, 222; Paulo da Silva Pereira, 1974, 223; Paulo Olímpio Pires Vieira, 1975, 223; Priscila de Lima Viégas, 1976, 223; Priscila Mariano dos Santos, 1977, 224; Priscila Pires Romero, 1978, 224; Rafael de Melo Porto Valença, 1979, 224; Raimunda Jorgina de Carvalho Chaves, 1980, 225; Renato Pinto da Silva, 1981, 225; Roberta Figueiredo da Silva, 1982, 225; Roberto Carlos Galvao, 1983, 226; Roberto Carlos Rodrigues Souto, 1984, 226; Robervaldo Santos Brito, 1985, 226; Robson Adriano Borba, 1986, 227; Roger Rodrigues Silva, 1987, 227 Romaro Ferreira dos Santos, 1988, 227; Romério de Oliveira Lima, 1989, 228; Rosane Cibele Rodrigues, 1990, 228; Rosângela Lucia Targine da Silva, 1991, 228; Rosemary de Jesus, 1992, 229; Ruth Luana Silva, 1993, 229 Salah Muhamad Ali, 1994, 229; Samara Rodrigues Neves, 1995, 230; Sandra Bento das Virgens, 1996, 230; Sebastião Celestino de Oliveira, 1997, 230; Shalma Cecilia Alves de Oliveira, 1998, 231; Simone de Lima Pereira, 1999, 231 Simone Farias Ferreira, 2000, 231; Simone Santos Pereira, 2001, 232; Suzelly da Silva Trajano, 2002, 232; Thiago Heloim de Souza Vaz, 2003, 232; Thiago Ribeiro Araujo Silva, 2004, 233; Valdivino Nunes Sousa, 2005, 233; Valmir Joaquim Leal, 2006, 233; Vanessa Gabriela da Silveira Tavares, 2007, 234; Vanessa Montenegro Melo, 2008, 234; Vanusa de Souza Alves Marques, 2009, 234; Victor Eduardo Rocha Sant'Anna, 2010, 235; Vilmar Teixeira da Silva, 2011, 235; Wellington de Assis Torres, 2012, 235; Weslaine Santos Nogueira, 2013, 236; Wesley Lopes da Silva, 2014, 236; Whelhyda Gonçalves da Silva, 2015, 236; Windson Mendes Santos, 2016, 237; Wolney Marcos Rodrigues, 2017, 237; Ygor Amario Bezerra Pereira, 2018, 237; Yuri Wilsen dos Santos Lima, 2019, 238; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-Mec; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adão Reis Ferreira, 6562, 182; Alessandra Pereira de Oliveira, 6563, 183; Aline Marques Silvano de Lima, 6564, 183; Ana Carolina de Lima Galdino, 6565, 183; Ana Julia Pinheiro de Souza, 6566, 184; Ana Rafaella Ribeiro Arantes, 6567, 184; Anderson Pinheiro dos Santos, 6568, 184; André Valdo Alves de Almeida, 6569, 185; Andrey Marcos Nascimento Viana, 6570, 185; Arley da Silva Bastos, 6571, 185; Augusto Cezar de Oliveira Felix, 6572, 186; Bianca de Medeiros Lima, 6573, 186; Bianca Ferreira Penna, 6574, 186; Blenda Suelen Borges da Paz, 6575, 187; Blukene Queiroz da Silva, 6576, 187; Brenno Luciano Torres de Moura, 6577, 187; Bruna Ferreira Batista, 6578, 188; Bruno Alves de Santana, 6579, 188; Caio Ítalo Pereira de Souza, 6580, 188; Camila Lopes da Costa, 6581, 189; Camila Sandy da Silva Matias, 6582, 189; Carlos Henrique Barreto Xavier, 6583, 189; Chrislaine Pereira de Azevedo, 6584, 190; Cláudio Gomes da Silva, 6585, 190; Cleidiane de Souza Ramos, 6586, 190; Dalila Deise Gomes, 6587, 191; Danillo Lisboa Lopes, 6588, 191; Danilo Souza Santana, 6589, 19; Danyele Regiane Araujo Luz, 6590, 192; Darlan Maurício Santos Galdino, 6591, 192; David William de Carvalho Frota, 6592, 192; Dayane Oliveira de Queiroz, 6593, 193; Debora Cesar Menezes de Souza, 6594, 193; Deyvison Batista Sousa dos Passos, 6595, 193; Diogo Nolêto de Carvalho, 6596, 194; Douglas Pereira Nunes, 6597, 194; Elisa de Paula Sampaio, 6599, 195; Livro 12;

Ellen Dayane Silva de Castro, 6831, 072; Livro 11; Elpídio Ferreira de Moura Junior, 6598, 194; Elton Denes Ribeiro de Oliveira, 6600, 195; Elvis Silva da Conceição, 6601, 195; Emilly Priscylla dos Santos, 6602, 196; Edineuma Farias Lima, 6603, 196; Erica de Andrade Silva, 6604, 196; Erivelton Sousa Silva, 6605, 197; Fabíolla Pereira Arnaud, 6606, 197; Felipe Azevedo Neres, 6607, 197; Felipe dos Santos Nunes, 6608, 198; Fernanda Aparecida Souza Santana, 6609, 198; Fernanda Modesto Silveira, 6610, 198; Fernanda Trajano dos Santos Arcaño, 6611, 199; Fernando Dantas Coutinho, 6612, 199; Filipe Erllon Gonçalves Alves, 6613, 199; Filipe Ristow Albuquerque, 6614, 200; Francisca Priscila Ferreira da Silva, 6615, 200; Francisco Wallacy Coutinho Braz, 6616, 200; Livro 12, Gabriela dos Santos, 6617, 01; Geison Pereira Lima, 6618, 01; Geissy Campos Faria de Carvalho, 6619, 01; Grazielly da Silva Pereira, 6620, 02; Greice Kelen Fernandes dos Santos, 6621, 02; Guilherme Ferreira Rodrigues, 6622, 02; Gustavo Pereira Chaves, 6623, 03; Hemyly Ludymyla de Souza Silva, 6624, 03; Hyago Ferraz Borges, 6625, 03; Hugo Fernando Vale Cardoso, 6626, 04; Jálisson da Silva Lôbo, 6627, 04; Janine Érica Soares, 6628, 04; Jefferson dos Santos Gomes, 6629, 05; Jefferson Xavier dos Santos, 6630, 05; Jennifer Santos Bezerra, 6631, 05; Jéssica Amanda de Sousa Lira, 6632, 06; Jéssica Brandão Silva, 6633, 06; Jéssica da Silva Santos, 6634, 06; Jéssica Fernanda Santos da Costa, 6635, 07; Jessica Jennifer de Souza Moreira, 6636, 07; Jéssica Tamires Silva de Oliveira, 6637, 07; Jessyca Helen Alves Sardinha, 6638, 08; Jéssyca Silva Sousa Furtado, 6639, 08; Jésus André Marçal dos Santos, 6640, 08; Jhessyca Alanny Silva de Souza Alves, 6641, 09; Joao Pablo Silva Lima, 6642, 09; Joice Araújo de Souza Santana, 6643, 09; Jorel Vasconcelos de Oliveira, 6644, 10; Joyce Ribeiro Ferreira, 6645, 10; Juan Carlos Alves Vieira, 6646, 10; Juliana Pessoa Marques, 6647, 011; Karoline Lima Diniz, 6648, 11; Karolyne Machado Ribeiro, 6649, 11; Kelson dos Santos Lopes, 6650, 12; Klever Corrente Silva, 6651, 12; Laine Araújo Ferreira, 6652, 012; Larissa Castelo de Freitas, 6653, 13; Larissa Mendes dos Santos, 6654, 13; Layane de Andrade Almeida, 6655, 13; Laylla Ítala da Rocha da Costa, 6656, 14; Leandro Santos de Freitas, 6657, 14; Leopoldo Santos Costa, 6658, 14; Levenier da Cruz Vieira, 6659, 15; Lorena Alves Damasceno, 6660, 15; Luana de Melo Ferreira, 6661, 15; Lucas Brandão dos Santos, 6662, 16; Luiza Nayara Neves da Costa Nascimento, 6663, 16; Maiara Macêdo dos Passos, 6664, 16; Mailson Osório Mediano, 6665, 17; Marcela Fernandes da Silva, 6666, 17; Marcelo Barreto de Freitas Costa, 6667, 17; Marco Aurelio Francisco Rosendo, 6668, 18; Marcos Vinicius Silva de Menezes, 6669, 18; Mardonio Silva da Costa, 6670, 18; Maria Graciely Santos de Souza, 6671, 19; Michelle de Souza e Silva, 6672, 19; Milka de Santana Borel, 6673, 19; Moisés Silva Portela, 6674, 20; Nara Rosane Alves Santos, 6675, 20; Natália Guimarães Nogueira, 6676, 20; Natália Ribeiro Teixeira, 6677, 21; Natascha dos Santos Dias, 6678, 21; Natasha Gomes Rodrigues, 6679, 21; Nathalia Modesto Silveira, 6680, 22; Nathalia Rodrigues e Silva, 6681, 22; Nilziane Correia dos Santos, 6682, 22; Olimpio de Oliveira Pinto, 6683, 23; Pablo Rogério do Nascimento Feitoza, 6684, 23; Pâmela Stéfane Florêncio Silva, 6685, 23; Patrícia Borel de Sousa, 6686, 24; Patrick Wallison Pereira Bastos, 6687, 24; Paula Cícera da Paz de Almeida, 6688, 24; Pedro Henrique Viana dos Santos, 6689, 25; Priscila Assunção Neiva, 6690, 25; Priscila Santos Lima, 6691, 25; Priscila Ventura de Carvalho, 6692, 26; Rafaela Silva Ramalho, 6693, 26; Raiane Camargos de Carvalho, 6694, 26; Raiane Vieira de Carvalho, 6695, 27; Raiany da Silva Vitor, 6696, 27; Renan Augusto Brandizzi Pereira, 6697, 27; Renan Xavier Rodrigues, 6698, 28; Rodrigo de Sousa Teixeira, 6699, 28; Rodrigo Ribeiro Brito, 6700, 28; Rones da Nóbrega Marques, 6701, 29; Ronnan Rocha do Amaral Moreira, 6702, 29; Samara de Jesus Alves, 6703, 29; Samara Nunes da Silva, 6704, 30; Sandra Rafaela Fonseca Rodrigues, 6705, 30; Sara Quetsia Silva de Carvalho, 6706, 30; Stéfane Lorrany Silva e Sousa, 6707, 31; Stéfane Rayane Fonseca Silva, 6708, 31; Susyellen Araújo Alves de Menezes, 6709, 31; Talita Farias de Jesus, 6710, 032; Tamara Cunha e Silva, 6711, 32; Thais Cristina de Oliveira Nobre, 6712, 32; Thaís Ferreira Veloso, 6713, 33; Thaís Horrana de Castro Nunes, 6714, 33; Thaís Loyanne Ferreira Silva, 6715, 33; Thaís Rayume Marinho de Brito, 6716, 34; Thaylane Mendes Maciel, 6717, 34; Thayssa Alves da Silva, 6718, 34; Thereza Eduarda Torres Magalhães, 6719, 35; Thiago Augusto Freitas da Silva, 6720, 35; Thiago Pereira Costa, 6721, 35; Vagner Raimundo dos Santos, 6722, 36; Vanessa Ribeiro Dantas, 6723, 36; Vinicius de Oliveira Nunes, 6724, 36; Wanderson Carlos Almeida de Oliveira, 6725, 37; Welston Mendes Braz Costa, 6726, 37; Werverton Patrick Lustosa Silva Almeida, 6727, 37; William Bezerra de Sousa, 6728, 38; Yure Castro dos Santos, 6729, 38; Yúre Gonçalves Rocha, 6730, 38; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 12, Abrão Junio Barbosa da Silva, 6731, 039; Alcilene Fernandes da Silva, 6732, 39; Aline Bispo da Mota, 6733, 39; Allan Evangelista Pimentel dos Santos, 6734, 40; Ana Maria Lopes de Oliveira, 6735, 40; Anne Paula da Rocha Alves, 6736, 40; Bárbara Jeane de Castro Moura, 6737, 41; Bruno Leonardo de Araújo das Chagas, 6738, 41; Carlos Humberto Alves Fernandes, 6739, 41; Celia Gomes Boaventura, 6740, 42; Danilo da Silva Diamantino, 6741, 42; Danilo de Oliveira Pereira, 6742, 42; Deiliane Cardoso Martins, 6743, 43; Dejour Emmanuel da Silva Souza, 6744, 43; Delvanir Rodrigues de Melo, 6745, 43; Denice Santiago de Sousa, 6746, 44; Deusimara Soares de Maria, 6747, 44; Edivan Justino dos Santos, 6748, 44; Elaine de Souza Batista de Oliveira, 6749, 45; Eliane Rocha Araújo Luz, 6750, 45; Elieide Maria Carvalho Silva, 6751, 45; Estela Carvalho de Jesus, 6752, 46; Elves Gomes de Almeida, 6753, 46; Eveline Alves dos Santos, 6754, 46; Everoni Pinto de Aguiar, 6755, 47; Fernanda Maia dos Santos, 6756, 47; Flavio da Silva Dantas, 6757, 47; Gabriel da Silva Souza, 6758, 48; Gecileide Carvalho Gama, 6759, 48; Gilmar Alves dos Santos Botelho, 6760, 48; Gleyciane de Andrade Durães, 6761, 49; Greiciane Maia dos Santos, 6762, 49; Irene Gomes Chaves, 6763, 49; Irenice Oliveira Melo Rodrigues, 6764, 50; Ivaneide Lopes de Araujo, 6765, 50; Jacilene Assunção Gomes Pereira, 6766, 50; Jader Teixeira de Sousa, 6767, 51; James Silva de Souza, 6768, 51; Jessica Fernandes, 6769, 51; Jessica Gomes da Silva, 6770, 52; Joaquim Alves de Matos, 6771, 52; José Marx Araújo Rodrigues, 6772, 52; Joycelini Cesário Cavalcante, 6773, 53; Juceane Santiago de Sousa Silva, 6774, 53; Jucileide Rodrigues Rocha, 6775, 53; Juliana da Silva Lopes de Almeida, 6776, 54; Kelen Campos Pessoa, 6777, 54; Kenya José Abadia, 6778, 54; Laís Leite Batista, 6779, 55; Lincoln Sérgio Alves Araújo, 6780, 55; Lucas da Costa Paiva, 6781, 55; Luciana Barbosa Brandão, 6782, 56; Luiza Francisca da Costa, 6783, 56; Lusanira Lino de Sousa, 6784, 056; Malba Maria Lins dos Santos, 6785, 57; Manoel de Azevedo de Souza, 6786, 57; Márcio Leandro da Silva, 6787, 57; Maria do Carmo Alves da Silva, 6788, 58; Maria do Socorro Pereira Lima, 6789, 58; Maria Fátima Bernardes dos Santos, 6790, 58; Maria Patricia da Silva Pereira, 6791, 59; Marinalda Pereira Lima, 6792, 59; Mayara Pinheiro Furtado, 6793, 59; Michelle Santos da Costa, 6794, 60; Moisés Dias Aguiar Silva, 6795, 60; Monamaris Machado, 6796, 60; Naiara Fonseca Francisco dos Santos, 6797, 61; Natália Batista Vieira de Moraes, 6798, 61; Neyrival Aquino Damasceno, 6799, 61; Nilson Oliveira Silva, 6800, 62; Nivalda Viana da Costa de Jesus, 6801, 62; Osman Costa Tavares, 6802, 62; Pabula de Abreu Valadares, 6803, 63; Pedro Henrique Soares Lima, 6804, 63; Rafael Oliveira Galisa de Sá, 6805, 63; Ramon Rangel Novais dos Santos, 6806, 64; Renata Alves da Silva Ferreira, 6807, 64; Renata Cristina de Oliveira, 6808, 64; Rogério Dias Ribeiro, 6809, 65; Rômulo César Pereira Cunha, 6810, 65; Ronildo Ramos Silva, 6811, 65; Rosane Cristina de Campos de Souza, 6812, 66; Rui Marcos da Silva Araujo, 6813, 66; Sabrina Santana de Araujo, 6814, 66; Solange

Paiva Sousa, 6815, 67; Stive Anderson Dias Vaz, 6816, 67; Suellen Sinally Lima Ferreira Sousa, 6817, 67; Suzana Leite Pessoa, 6818, 68; Tandara Furtado Guedes, 6819, 68; Vane Silva de Carvalho, 6820, 68; Wallex Rudney de Sousa Ferreira, 6821, 69; Washington Nascimento de Jesus, 6822, 69; Wesley Cardoso de Souza, 6823, 69; Jandira Maria da Silva Santos, 6832, 72; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 12, Alencar Rodrigues de Souza, 6824, 070; Isabel Cristina Araújo, 6825, 070; Kelly Cristina Rodrigues de Brito, 6826, 070; Sandra Nascimento da Silva, 6827, 071; Valnei Cavalcanti Pena, 6828, 071; Viviane Alves Xavier, 6829, 071; Willian Rodrigues dos Santos, 6830, 072; Diretor José Gadelha Loureiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento Reg. nº 513-DIE/SEC/DF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Santa Terezinha, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Camila Braga Barros...", LEIA-SE: "... Camilla Braga Barros...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2007, ONDE SE LÊ: "... Cláudia Cristina Nunes Godói...", LEIA-SE: "... Cláudia Cristina Nunes de Godói...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 58 de 25 de março de 2009, ONDE SE LÊ: "... Felipe Lenonn Viana Pereira...", LEIA-SE: "... Fillipe Lenonn Viana Pereira...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria, publicada no DODF nº 83 de 30 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: "... Wenes Martins de Souza, LEIA-SE: "... Eduardo Wenes Martins de Souza, ONDE SE LÊ: "... Hytalo Gladson Soares dos Santos, LEIA-SE: "... Hytalo Gladson Soares do Nascimento, ONDE SE LÊ: "... Paulo Roberto Barbosa Silva, LEIA-SE: "... Paulo Alberto Barbosa Silva...".

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Fábio Luiz Gonçalves Guimarães, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos-ENCCEJA, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 258 de 29/12/2008, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DA CHEFE

Em 27 de abril de 2010

Processo: 220.000.006/2009. Interessado: JOSÉ LANDIM ROSA: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/94, reconheço a atualização da dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento em favor de JOSÉ LANDIM ROSA, no valor de R\$ 69,53 (sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) em complemento ao valor de R\$ 1.173,97 (hum mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos) já publicado no DODF nº 28 de 09 de fevereiro de 2010.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 90, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício de 2010 para entidades da Administração Direta e Indireta dependente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do § 1º, do art. 1º, e do art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 101 – LRF, que dispõem sobre responsabilidade na gestão fiscal, planejamento, transparência, prevenção de riscos, correção de desvios, equilíbrio de contas públicas, metas de resultados, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 1º do Decreto nº. 31.252, de 15 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo e considerando a necessidade de ajustar a execução orçamentária e financeira do exercício, resolve:

Art. 1º. Os novos limites anuais da programação financeira de 2010 e os valores mensais autorizados para pagamento de "Pessoal", "Juros e Encargos da Dívida", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Amortização da Dívida Consolidada" são os constantes dos Anexos I, II, III, IV, e V desta Portaria.

Art. 2º. O pagamento das despesas de caráter continuado para manutenção das atividades do estado fica sob a responsabilidade integral dos ordenadores de despesa de cada unidade orçamentária, e terão prioridade sobre as demais despesas pertencentes ao grupo 3 - "Outras Despesas Correntes", devendo, ainda, serem observados os limites programados.

Art. 3º. A Subsecretaria do Tesouro – SUTES disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO os limites para pagamento das despesas constantes dos anexos I, II, III e IV, de acordo com a arrecadação dos valores mensais, detalhados por categoria de gastos e por fonte de recursos.

Art. 4º. Os recursos vinculados, de convênio e de operações de crédito serão transferidos, após seus ingressos nos cofres do Tesouro do Distrito Federal, às Unidades Orçamentárias beneficiárias dos respectivos recursos.

Art. 5º. As metas para o resultado primário constam do anexo V desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por haver saído com incorreções na publicação original no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, pag. 05/13.

ANEXO I – 1º SEMESTRE  
PESSOAL

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                       | Fonte | JANEIRO     | FEVEREIRO   | MARÇO      | ABRIL      | MAIO       | JUNHO      |
|--|-------|-------------|-------------|------------|------------|------------|------------|
| 9101<br>CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL     | 100   | 610.193     | 645.570     | 628.000    | 630.000    | 630.000    | 630.000    |
| 10101<br>GABINETE DO VICE GOVERNADOR       | 100   | 418.000     | 413.000     | 413.000    | 413.920    | 413.920    | 413.920    |
| 11101<br>SECRETÁRIA DE GOVERNO             | 100   | 20.973.385  | 21.238.456  | 21.105.920 | 21.105.920 | 21.105.920 | 21.105.920 |
| 11130<br>RA XXVIII -ITAPOÃ                 | 100   |             | 100.000     |            |            |            |            |
| 11132<br>AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL     | 100   | 249.709     | 406.985     | 328.347    | 328.347    | 328.347    | 328.347    |
| 12101<br>PROCURADORIA                      | 100   | 8.454.199   | 8.080.707   | 8.315.465  | 7.011.311  | 7.011.311  | 7.011.311  |
| 14101<br>SECRETÁRIA DE AGRICULTURA         | 100   | 3.928.512   | 3.830.429   | 4.173.572  | 3.228.129  | 3.228.129  | 3.228.129  |
| 14203<br>EMATER                            | 100   | 4.176.292   | 3.880.344   | 4.125.447  | 3.393.905  | 3.393.905  | 3.393.905  |
| 16101<br>SECRETARIA DE CULTURA             | 100   | 2.914.547   | 2.834.301   | 3.148.528  | 2.834.301  | 2.834.301  | 2.834.301  |
| 16102<br>ARQUIVO PÚBLICO                   | 100   | 162.638     | 195.394     | 179.016    | 179.016    | 179.016    | 179.016    |
| 17101<br>SECRETARIA DESENVOLVIMENTO        | 100   | 7.743.910   | 8.029.261   | 8.640.852  | 7.384.725  | 7.384.725  | 7.384.725  |
|  | 100   | 118.744.119 | 169.486.174 | 68.744.119 | 68.744.119 | 68.744.119 | 68.744.119 |
| 18101                                      | 101   | 1.843.758   | 1.843.758   | 1.843.758  | 1.843.758  | 1.843.758  | 1.843.758  |
| SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO                     | 102   | 478.093     | 478.093     | 478.093    | 478.093    | 478.093    | 478.093    |
|  | 105   | 4.553       | 4.553       | 4.553      | 4.553      | 4.553      | 4.553      |
|  | 109   | 11.733      | 11.733      | 11.733     | 11.733     | 11.733     | 11.733     |
|  | 100   | 84.977.572  | 84.977.572  | 84.977.572 | 84.977.572 | 84.977.572 | 84.977.572 |
| 18903                                      | 101   | 7.375.035   | 7.375.035   | 7.375.035  | 7.375.035  | 7.375.035  | 7.375.035  |
| FUNDEB                                     | 102   | 1.912.375   | 1.912.375   | 1.912.375  | 1.912.375  | 1.912.375  | 1.912.375  |
|  | 105   | 18.222      | 18.213      | 18.213     | 18.213     | 18.213     | 18.213     |
|  | 109   | 46.940      | 46.935      | 144.000    | 65.000     | 46.935     | 46.935     |
| 19101<br>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA   | 100   | 19.436.740  | 30.644.974  | 25.040.857 | 25.341.969 | 25.341.969 | 25.341.969 |
| 20101<br>SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 100   | 722.450     | 701.976     | 688.579    | 678.634    | 678.634    | 678.634    |
| 20201<br>BRASILATUR                        | 100   | 469.251     | 818.598     | 544.249    | 544.249    | 544.249    | 544.249    |
| 22101<br>SECRETARIA DE OBRAS               | 100   | 636.124     | 684.244     | 660.177    | 660.177    | 660.177    | 660.177    |
| 22201<br>NOVACAP                           | 100   | 13.370.627  | 13.711.034  | 13.303.208 | 9.281.877  | 9.281.877  | 9.281.877  |
|  | 220   | 0           | 1.469       | 8.969      | 7.187      | 0          | 0          |
| 23203<br>FEPECS                            | 100   | 492.278     | 463.332     | 447.758    | 455.251    | 412.278    | 412.278    |

|   |     |            |            |            |            |            |            |
|---|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|   | 100 | 30.484.663 | 33.741.453 | 32.209.233 | 32.094.375 | 32.094.375 | 32.094.375 |
| 23901   | 101 | 4.841.697  | 4.841.687  | 4.841.687  | 4.841.687  | 4.841.687  | 4.841.687  |
| FUNDO DE SAÚDE  | 102 | 1.434.288  | 1.434.281  | 1.434.281  | 1.434.281  | 1.434.281  | 1.434.281  |
|   | 105 | 3.416      | 3.415      | 3.415      | 3.415      | 3.415      | 3.415      |
|   | 109 | 56.328     | 56.322     | 56.322     | 56.322     | 56.322     | 56.322     |
| 24101   | 100 | 4.533.485  | 6.094.967  | 5.314.226  | 5.314.226  | 5.314.226  | 5.314.226  |
| SEC. SEGURANÇA PÚBLICA  |     |            |            |            |            |            |            |
| 24103   | 100 | 268.869    | 280.648    | 273.333    | 495.239    | 495.239    | 495.239    |
| POLÍCIA MILITAR   |     |            |            |            |            |            |            |
| 24104   | 100 | 42.285     | 71.939     | 57.112     | 57.112     | 57.112     | 57.112     |
| CORPO DE BOMBEIRO MILITAR   |     |            |            |            |            |            |            |
| 24105   | 100 | 1.253.382  | 1.996.618  | 1.625.000  | 1.625.000  | 1.625.000  | 1.625.000  |
| POLÍCIA CIVIL   |     |            |            |            |            |            |            |
| 24201   | 220 | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  |
| DETRAN  | 237 | 837.500    | 837.500    | 837.500    | 837.500    | 837.500    | 837.500    |
| 24202   | 100 | 123.379    | 115.317    | 141.626    | 104.312    | 104.312    | 104.312    |
| FUNAP   | 220 | 117.792    | 117.792    | 117.792    | 100.000    | 100.000    | 100.000    |
| 25101   | 100 | 1.086.648  | 978.302    | 1.060.256  | 889.266    | 889.266    | 889.266    |
| SECRETARIA DE TRABALHO  |     |            |            |            |            |            |            |
| 26101   | 100 | 696.294    | 832.026    | 764.160    | 764.160    | 764.160    | 764.160    |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE  |     |            |            |            |            |            |            |
| 26201   | 100 | 176.689    | 223.311    | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    |
| TCB   | 220 | 0          | 24.996     | 12.498     | 12.487     | 25.000     | 25.000     |
| 26204   | 100 | 1.279.374  | 1.247.045  | 1.330.811  | 794.235    | 794.235    | 794.235    |
| DFTRANS   | 220 | 0          | 957.878    | 478.939    | 480.000    | 480.000    | 480.000    |
| 26205 - DER-DF  | 100 | 4.269.817  | 4.463.361  | 4.366.589  | 4.366.589  | 4.366.589  | 4.366.589  |
| 26206   | 100 | 4.202.843  | 4.292.991  | 4.294.844  | 3.664.126  | 3.664.126  | 3.664.126  |
| MÉTRO   | 220 | 394.078    | 1.450.042  | 131.519    | 282.000    | 282.000    | 282.000    |
| 28101   | 100 | 3.160.000  | 3.060.000  | 3.270.000  | 3.300.000  | 3.300.000  | 3.300.000  |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE                                       |     |            |            |            |            |            |            |
| 28102   | 100 | 179.362    | 215.598    | 197.480    | 197.480    | 197.480    | 197.480    |
| JARDIM BOTÂNICO   | 100 | 0          | 72.038     | 36.019     | 36.019     | 36.019     | 36.019     |
| 28204   | 150 | 0          | 575.000    | 287.500    | 287.500    | 287.500    | 287.500    |
| ADASA   | 151 | 875.913    | 787.500    | 854.173    | 787.500    | 787.500    | 787.500    |
| 28205   | 100 | 8.492.898  | 20.249.616 | 13.333.333 | 13.333.333 | 13.333.333 | 13.333.333 |
| SLU   | 114 | 0          | 4.269.919  | 1.666.666  | 1.666.666  | 1.666.666  | 1.666.666  |
| 28206   | 100 | 341.491    | 333.500    | 327.000    | 330.000    | 330.000    | 330.000    |
| FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO   |     |            |            |            |            |            |            |
| 28207   | 100 | 6.138.000  | 6.940.000  | 5.763.000  | 5.800.000  | 5.800.000  | 5.800.000  |
| COMPANHIA DE PLANEJAMENTO   |     |            |            |            |            |            |            |
| 28208   | 100 | 731.000    | 802.000    | 785.000    | 790.000    | 790.000    | 520.870    |
| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  |     |            |            |            |            |            |            |
| 32101   | 100 | 9.437.710  | 68.404.545 | 38.921.036 | 38.921.036 | 38.921.036 | 38.921.036 |
|   | 101 | 2.666.664  | 2.666.664  | 2.666.664  | 2.666.664  | 2.666.664  | 2.666.664  |
|   | 102 | 3.987.126  | 3.987.126  | 3.987.126  | 3.987.126  | 3.987.126  | 3.987.126  |
|   | 105 | 63.886     | 63.886     | 63.886     | 63.886     | 63.886     | 63.886     |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,<br>ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF | 109 | 115.518    | 115.518    | 115.518    | 115.518    | 115.518    | 115.518    |



|                                   |     |            |            |            |            |            |            |
|-----------------------------------|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                                   | 100 | 84.977.572 | 84.977.572 | 84.977.572 | 84.977.572 | 84.977.572 | 84.977.572 |
| 18903                             | 101 | 7.375.035  | 7.375.035  | 7.375.035  | 7.375.035  | 7.375.035  | 7.375.039  |
| FUNDEB                            | 102 | 1.912.375  | 1.912.375  | 1.912.375  | 1.912.375  | 1.912.375  | 1.912.381  |
|                                   | 105 | 18.213     | 18.213     | 18.213     | 18.213     | 18.213     | 18.213     |
|                                   | 109 | 46.935     | 46.935     | 46.935     | 25.675     | 0          | 0          |
| 19101                             | 100 | 25.341.969 | 25.341.969 | 25.341.969 | 25.341.969 | 25.341.969 | 25.341.961 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA   |     |            |            |            |            |            |            |
| 20101                             | 100 | 678.634    | 678.634    | 678.634    | 678.634    | 678.634    | 846.740    |
| SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |     |            |            |            |            |            |            |
| 20201                             | 100 | 544.249    | 544.249    | 544.249    | 544.249    | 544.249    | 344.903    |
| BRASILATUR                        |     |            |            |            |            |            |            |
| 22101                             | 100 | 660.177    | 660.177    | 660.177    | 660.177    | 660.177    | 615.170    |
| SECRETARIA DE OBRAS               |     |            |            |            |            |            |            |
| 22201                             | 100 | 9.281.877  | 9.281.877  | 9.281.877  | 9.281.877  | 6.024.524  | 0          |
| NOVACAP                           | 220 | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          |
| 23203                             | 100 | 412.278    | 412.278    | 412.278    | 412.278    | 412.278    | 202.776    |
| FEPECS                            |     |            |            |            |            |            |            |
|                                   | 100 | 32.094.375 | 32.094.375 | 32.094.375 | 31.859.704 | 31.134.375 | 21.616.823 |
| 23901                             | 101 | 4.841.687  | 4.841.687  | 4.841.687  | 4.841.687  | 4.841.687  | 4.841.687  |
| FUNDO DE SAUDE                    | 102 | 1.434.281  | 1.434.281  | 1.434.281  | 1.434.281  | 1.434.281  | 1.434.281  |
|                                   | 105 | 3.415      | 3.415      | 3.415      | 3.415      | 3.415      | 3.415      |
|                                   | 109 | 56.322     | 56.322     | 56.322     | 56.322     | 56.322     | 56.322     |
| 24101                             | 100 | 5.314.226  | 5.314.226  | 5.314.226  | 5.314.226  | 5.314.226  | 5.314.235  |
| SEC. SEGURANÇA PÚBLICA            |     |            |            |            |            |            |            |
| 24103                             | 100 | 495.239    | 495.239    | 495.239    | 495.239    | 495.239    | 495.238    |
| POLÍCIA MILITAR                   |     |            |            |            |            |            |            |
| 24104                             | 100 | 57.112     | 57.112     | 57.112     | 57.112     | 57.112     | 57.115     |
| CORPO DE BOMBEIRO MILITAR         |     |            |            |            |            |            |            |
| 24105                             | 100 | 1.625.000  | 1.625.000  | 1.625.000  | 1.625.000  | 1.625.000  | 1.625.000  |
| POLÍCIA CIVIL                     |     |            |            |            |            |            |            |
| 24201                             | 220 | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  | 6.147.250  |
| DETRAN                            | 237 | 837.500    | 837.500    | 837.500    | 837.500    | 837.500    | 837.500    |
| 24202                             | 100 | 104.312    | 90.615     | 66.812     | 66.812     | 66.812     | 29.498     |
| FUNAP                             | 220 | 92.009     | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          |
| 25101                             | 100 | 889.266    | 889.266    | 889.266    | 889.266    | 889.266    | 431.858    |
| SECRETARIA DE TRABALHO            |     |            |            |            |            |            |            |
| 26101                             | 100 | 764.160    | 764.160    | 764.160    | 764.160    | 764.160    | 764.170    |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE          |     |            |            |            |            |            |            |
| 26201                             | 100 | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    | 200.000    |
| TCB                               | 220 | 25.000     | 25.000     | 0          | 0          | 0          | 0          |
| 26204                             | 100 | 794.235    | 794.235    | 794.235    | 794.235    | 113.952    | 0          |
| DFTRANS                           | 220 | 480.000    | 480.000    | 480.000    | 480.000    | 480.000    | 470.461    |
| 26205                             | 100 | 4.366.589  | 4.366.589  | 4.366.589  | 4.366.589  | 4.366.589  | 4.328.114  |
| DER-DF                            |     |            |            |            |            |            |            |
| 26206                             | 100 | 3.664.126  | 3.664.126  | 3.664.126  | 3.664.126  | 3.664.126  | 1.865.830  |
| MÉTRO                             | 220 | 282.000    | 282.000    | 282.000    | 282.000    | 282.000    | 232.837    |
| 28101                             | 100 | 3.300.000  | 3.300.000  | 3.300.000  | 3.300.000  | 3.300.000  | 691.151    |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE       |     |            |            |            |            |            |            |
| 28102                             | 100 | 197.480    | 197.480    | 197.480    | 197.480    | 197.480    | 197.489    |
| JARDIM BÓTANICO                   |     |            |            |            |            |            |            |

|   |     |             |             |             |             |             |             |
|---|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|   | 100 | 36.019      | 36.019      | 36.019      | 36.019      | 36.019      | 36.021      |
| 28204   | 150 | 287.500     | 287.500     | 287.500     | 287.500     | 287.500     | 287.500     |
| ADASA   | 151 | 787.500     | 787.500     | 787.500     | 787.500     | 787.500     | 632.415     |
| 28205   | 100 | 13.333.333  | 13.333.333  | 13.333.333  | 13.333.333  | 13.333.333  | 10.460.963  |
| SLU   | 114 | 1.666.666   | 1.666.666   | 1.666.666   | 1.666.666   | 1.666.666   | 730.087     |
| 28206   |     |             |             |             |             |             |             |
| FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO   | 100 | 330.000     | 330.000     | 330.000     | 330.000     | 330.000     | 38.506      |
| 28207   |     |             |             |             |             |             |             |
| COMPANHIA DE PLANEJAMENTO   | 100 | 5.800.000   | 5.800.000   | 5.800.000   | 5.800.000   | 2.956.321   | 0           |
| 28208   |     |             |             |             |             |             |             |
| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  | 100 | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| 32101   | 100 | 38.921.036  | 38.921.036  | 38.921.036  | 38.921.036  | 38.921.036  | 36.220.864  |
|   | 101 | 2.666.664   | 2.666.664   | 2.666.664   | 2.666.664   | 2.666.664   | 2.666.670   |
|   | 102 | 3.987.126   | 3.987.126   | 3.987.126   | 3.987.126   | 3.987.126   | 3.987.131   |
|   | 105 | 63.886      | 63.886      | 63.886      | 63.886      | 63.886      | 63.892      |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,<br>ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF | 109 | 115.518     | 115.518     | 115.518     | 115.518     | 115.518     | 115.526     |
| 32202   |     |             |             |             |             |             |             |
| INAS  | 100 | 43.035      | 43.035      | 43.035      | 43.035      | 43.035      | 35.542      |
| 32203   |     |             |             |             |             |             |             |
| IPREVI  | 100 | 1.716.481   | 1.716.481   | 1.716.481   | 1.716.481   | 1.716.481   | 717.873     |
| 34101   |     |             |             |             |             |             |             |
| SECRETARIA DE ESPORTE   | 100 | 670.629     | 670.629     | 670.629     | 670.629     | 670.629     | 670.631     |
| 40101   |     |             |             |             |             |             |             |
| SECRETARIA DE TECNOLOGIA  | 100 | 570.972     | 570.972     | 570.972     | 570.972     | 570.972     | 570.978     |
| 40201   |     |             |             |             |             |             |             |
| FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA                                      | 100 | 265.711     | 265.711     | 265.711     | 265.711     | 265.711     | 265.714     |
| 44101   |     |             |             |             |             |             |             |
| SECRETARIA DE JUSTIÇA   | 100 | 14.142.042  | 14.142.042  | 14.142.042  | 14.142.042  | 14.142.042  | 9.729.948   |
| 45101   |     |             |             |             |             |             |             |
| CORREGEDORIA GERAL DO DF  | 100 | 2.488.504   | 2.488.504   | 2.488.504   | 2.488.504   | 2.488.504   | 1.906.433   |
| 45201   | 100 | 540.469     | 540.469     | 540.469     | 540.469     | 540.469     | 440.160     |
| AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF                                     | 160 | 92.864      | 92.864      | 92.864      | 92.864      | 92.864      | 92.865      |
| 47101   |     |             |             |             |             |             |             |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO   | 100 | 678.800     | 678.800     | 678.800     | 678.800     | 678.800     | 207.662     |
| 47209   |     |             |             |             |             |             |             |
| COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL                                 | 100 | 553.410     | 553.410     | 553.410     | 553.410     | 553.410     | 148.029     |
| SOMA  |     | 406.664.893 | 406.559.188 | 406.510.384 | 393.000.638 | 329.978.015 | 281.407.551 |

ANEXO II - 1º SEMESTRE  
JUROS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                    | Fonte | JANEIRO    | FEVEREIRO  | MARÇO      | ABRIL      | MAIO       | JUNHO      |
|---|-------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO            | 100   | 49.587     | 51.122     | 64.553     | 65.553     | 65.553     | 65.553     |
| 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA   | 100   | 10.272.834 | 10.420.000 | 9.910.000  | 10.035.000 | 9.506.000  | 11.998.000 |
| 22201 NOVACAP                           | 101   |            | 2.700.000  | 700.000    |            | 2.025.000  | 5.425.000  |
| 23901 FUNDO DE SAUDE                    | 100   | 169.774    | 173.534    | 220.809    | 220.809    | 220.809    | 220.809    |
| 24201 DETRAN                            | 100   | 11.584     |            | 236.616    | 48.200     | 48.200     | 48.200     |
| 26201 TCB                               | 220   | 0          | 27.900     | 27.910     | 27.910     | 27.910     | 27.910     |
| 47209 COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL | 100   |            |            | 30.000     | 30.000     | 30.000     | 30.000     |
|   | 220   |            | 849.277    | 1.031.534  | 514.898    | 514.898    | 514.898    |
| SOMA                                    |       | 10.503.779 | 14.237.629 | 12.312.648 | 11.041.590 | 12.537.590 | 18.429.590 |



|                                      |     |            |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 14902 FUNDO DE DESENVIMENTO RURAL    | 120 | 175.380    | 175.380    | 175.380    | 175.380    | 175.380    | 175.385    |
|                                      | 123 | 27.777     | 27.777     | 27.777     | 27.777     | 27.777     | 27.784     |
| 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF | 100 | 12.000.000 | 12.000.000 | 12.000.000 | 12.000.000 | 12.000.000 | 10.111.046 |
| 24103 POLICIA MILITAR                | 120 |            |            |            |            |            |            |
|                                      | 100 | 66.666     | 66.666     | 66.666     | 66.666     | 66.666     | 66.672     |
| 25902 FUNGER                         | 100 | 181.518    | 181.518    | 181.518    | 181.518    | 181.518    | 181.526    |
|                                      | 120 | 55.555     | 55.555     | 55.555     | 55.555     | 55.555     | 55.560     |
|                                      | 123 | 1.093.333  | 1.093.333  | 1.093.333  | 1.093.333  | 1.093.333  | 1.093.336  |
| 28101 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE    | 136 | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          |
| SOMA                                 |     | 13.669.891 | 13.669.891 | 13.669.891 | 13.669.891 | 13.669.891 | 11.780.977 |

## AMORTIZAÇÃO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                    | Fonte | JULHO      | AGOSTO    | SETEMBRO   | OUTUBRO   | NOVEMBRO   | DEZEMBRO   |
|---|-------|------------|-----------|------------|-----------|------------|------------|
| 18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO            | 100   | 232.568    | 232.568   | 232.568    | 232.568   | 232.568    | 232.566    |
| 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA   | 100   | 14.525.000 | 3.670.000 | 1.014.000  |           |            | 11.556.338 |
|   | 101   | 0          | 2.525.000 | 7.680.000  | 6.725.000 | 8.915.000  | 9.185.000  |
| 22201 NOVACAP                           | 100   | 680.569    | 680.569   | 680.569    | 680.569   | 680.569    | 680.568    |
| 23901 FUNDO DE SAUDE                    | 100   | 359.000    | 359.000   | 359.000    | 359.000   | 359.000    | 359.000    |
| 24201 DETRAN                            | 220   | 141.000    | 141.000   | 141.000    | 141.000   | 141.000    | 141.000    |
| 26201 TCB                               | 100   | 533.900    | 533.900   | 533.900    | 533.900   | 533.900    | 533.900    |
| 47209 COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL | 100   | 708.704    | 708.704   | 708.704    | 708.704   | 708.704    | 708.712    |
|   | 223   | 119.800    | 119.800   | 119.800    | 119.800   | 119.800    | 119.800    |
| SOMA                                    |       | 17.300.541 | 8.970.541 | 11.469.541 | 9.500.541 | 11.690.541 | 23.516.884 |

ANEXO III - 1º SEMESTRE  
CUSTEIO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                | Fonte | JANEIRO   | FEVEREIRO | MARÇO     | ABRIL     | MAIO      | JUNHO     |
|-------------------------------------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 100   | 162.273   | 171.000   | 171.000   | 171.445   | 171.445   | 171.445   |
| 10101 GABINETE DO VICE GOVERNADOR   | 100   | 100.000   | 125.066   | 112.934   | 150.000   | 150.000   | 150.000   |
| 11101 SECRETARIA DE GOVERNO         | 100   | 3.878.473 | 5.399.585 | 4.639.029 | 7.603.000 | 7.603.000 | 7.603.000 |
|                                     | 120   | 249.594   | 249.595   | 249.594   | 332.792   | 332.792   | 332.792   |
|                                     | 134   | 4.666     | 9.328.667 | 7.666.667 | 6.671.356 | 6.671.356 | 6.671.356 |
| 11103 RA I - PLANO PILOTO           | 100   | 246.933   | 336.960   | 642.283   | 386.336   | 386.336   | 386.336   |
|                                     | 111   | 6.238     | 6.239     | 6.239     | 8.318     | 8.318     | 8.318     |
|                                     | 120   | 15.603    | 15.603    | 15.604    | 20.804    | 20.804    | 20.804    |
| 11104 RA II - GAMA                  | 100   | 286.826   | 382.480   | 343.094   | 344.000   | 344.000   | 344.000   |
|                                     | 111   | 2.402     | 2.402     | 2.402     | 3.202     | 3.202     | 3.202     |
|                                     | 120   | 12.016    | 12.016    | 12.016    | 16.021    | 16.021    | 16.021    |
| 11105 RA III - TAGUATINGUA          | 100   | 752.320   | 488.212   | 620.268   | 810.000   | 810.000   | 810.000   |
|                                     | 111   | 2.800     | 2.800     | 2.800     | 3.733     | 3.733     | 3.733     |
|                                     | 120   | 33.333    | 33.333    | 33.334    | 44.444    | 44.444    | 44.444    |
| 11106 RA IV - BRAZLÂNDIA            | 100   | 243.364   | 481.054   | 177.210   | 145.000   | 145.000   | 145.000   |
|                                     | 111   | 1.400     | 1.400     | 1.400     | 1.867     | 1.867     | 1.867     |
|                                     | 120   | 7.333     | 7.333     | 7.334     | 9.778     | 9.778     | 9.778     |
| 11107 RA V - SOBRADINHO             | 100   | 166.440   | 237.960   | 202.200   | 271.489   | 271.489   | 271.489   |
|                                     | 111   | 1.580     | 1.580     | 1.580     | 2.107     | 2.107     | 2.107     |
|                                     | 120   | 9.066     | 9.067     | 9.067     | 12.089    | 12.089    | 12.089    |

|                              |     |         |         |         |         |         |         |
|------------------------------|-----|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|                              | 100 | 385.160 | 396.606 | 390.884 | 483.462 | 483.462 | 483.462 |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11108                        |     | 746     | 747     | 747     | 996     | 996     | 996     |
| RA VI - PLANALTINA           | 120 | 5.253   | 5.253   | 5.254   | 7.004   | 7.004   | 7.004   |
| 11109                        | 100 | 257.773 | 189.823 | 223.798 | 287.633 | 287.633 | 287.633 |
| 11110                        | 100 | 158.546 | 39.586  | 99.068  | 100.967 | 100.967 | 100.967 |
|                              | 100 | 336.266 | 446.720 | 391.494 | 473.413 | 473.413 | 473.413 |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11111                        |     | 1.800   | 1.800   | 1.800   | 2.400   | 2.400   | 2.400   |
| RA IX - CEILÂNDIA            | 120 | 32.866  | 32.866  | 32.868  | 43.822  | 43.822  | 43.822  |
|                              | 100 | 78.720  | 112.480 | 95.600  | 100.469 | 100.469 | 100.469 |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11112                        |     | 1.400   | 1.400   | 1.400   | 1.867   | 1.867   | 1.867   |
| RA X - GUARÁ                 | 120 | 48.000  | 48.000  | 48.000  | 86.556  | 86.556  | 86.556  |
|                              | 100 | 70.176  | 53.184  | 61.680  | 78.496  | 78.496  | 78.496  |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11113                        |     | 766     | 767     | 767     | 1.022   | 1.022   | 1.022   |
| RA XI - CRUZEIRO             | 120 | 12.466  | 12.467  | 12.467  | 16.622  | 16.622  | 16.622  |
| 11114                        | 100 | 151.685 | 205.699 | 178.694 | 307.329 | 307.329 | 307.329 |
|                              | 100 | 145.685 | 184.263 | 164.975 | 200.910 | 200.910 | 200.910 |
|                              | 120 | 1.000   | 1.000   | 1.000   | 1.333   | 1.333   | 1.333   |
| 11115                        | 100 | 145.018 | 199.034 | 172.028 | 181.163 | 181.163 | 181.163 |
| RA XIII - SANTA MARIA        | 120 | 4.000   | 4.000   | 4.000   | 5.333   | 5.333   | 5.333   |
|                              | 100 | 232.483 | 240.903 | 236.694 | 337.994 | 337.994 | 337.994 |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11116                        |     | 1.333   | 1.333   | 1.334   | 1.778   | 1.778   | 1.778   |
| RA XIV - SÃO SEBASTIÃO       | 120 | 4.666   | 4.667   | 7.242   | 5.936   | 5.936   | 5.936   |
|                              | 100 | 36.509  | 7.171   | 21.841  | 18.298  | 18.298  | 18.298  |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11118                        |     | 566     | 567     | 567     | 756     | 756     | 756     |
| RA XVI - LAGO SUL            | 120 |         |         |         | 5.556   | 5.556   | 5.556   |
| 11119                        | 100 | 46.735  | 69.957  | 58.348  | 61.829  | 61.829  | 61.829  |
| 11120                        | 100 | 67.033  | 22.993  | 45.014  | 54.196  | 54.196  | 54.196  |
|                              | 120 | 4.266   | 4.266   | 4.268   | 5.689   | 5.689   | 5.689   |
| 11121                        | 100 | 19.693  | 36.573  | 28.134  | 27.828  | 27.828  | 27.828  |
|                              | 100 | 61.858  | 28.168  | 45.014  | 41.351  | 41.351  | 41.351  |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11122                        |     | 1.666   | 1.667   | 1.667   | 2.222   | 2.222   | 2.222   |
| RA XX - ÁGUAS CLARAS         | 120 | 55.103  | 55.103  | 55.104  | 73.471  | 73.471  | 73.471  |
| 11123                        | 100 | 34.362  | 55.158  | 44.760  | 71.354  | 71.354  | 71.354  |
|                              | 100 | 19.693  | 34.457  | 30.250  | 22.223  | 22.223  | 22.223  |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11124                        |     | 138     | 10      | 6       | 0       | 0       | 0       |
| RA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL | 120 | 14.654  | 15.098  | 13.322  | 17.416  | 17.416  | 17.416  |
| 11125                        | 100 | 41.026  | 61.906  | 51.468  | 74.338  | 74.338  | 74.338  |
|                              | 100 | 15.754  | 33.012  | 27.007  | 21.320  | 21.320  | 21.320  |
|                              | 111 |         |         |         |         |         |         |
| 11126                        |     |         | 128     | 128     | 185     | 185     | 185     |
| RA XXIV - PARK WAY           | 120 |         |         | 1.334   | 2.074   | 2.074   | 2.074   |
| 11127                        | 100 | 19.693  | 36.573  | 28.134  | 32.900  | 32.900  | 32.900  |
| 11128                        | 100 | 68.632  | 90.888  | 58.744  | 101.210 | 101.210 | 101.210 |
| 11129                        | 100 | 17.724  | 32.916  | 25.320  | 28.504  | 28.504  | 28.504  |

|  |     |            |            |            |            |            |            |
|--|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 11130 RA XXVIII -ITAPOÃ                  | 100 | 34.088     | 47.592     | 40.840     | 112.608    | 112.608    | 112.608    |
| 11131                                    | 100 | 25.600     | 30.666     | 28.134     | 34.984     | 34.984     | 34.984     |
| RA XXIX - S I A                          | 120 | 25.339     | 25.327     | 25.334     | 33.778     | 33.778     | 33.778     |
| 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL      | 100 | 5.286.400  | 9.816.280  | 7.552.000  | 9.022.006  | 9.022.006  | 9.022.006  |
| 11133                                    | 100 | 0          | 0          | 86.880     | 115.783    | 115.783    | 115.783    |
| RA XXX -VICENTE PIRES                    | 111 | 0          | 0          | 500        | 500        | 500        | 500        |
| 12101 PROCURADORIA                       | 100 | 303.897    | 334.219    | 404.884    | 258.778    | 258.778    | 258.778    |
| 12901 FUNDO DA PROCURADORIA              | 100 | 12.094     | 22.460     | 30.237     | 21.597     | 21.597     | 21.597     |
|  | 120 |            | 328.354    | 287.309    | 205.222    | 205.222    | 205.222    |
| 14101                                    | 100 | 1.671.626  | 3.093.706  | 3.613.404  | 3.018.540  | 3.018.540  | 3.018.540  |
| SECRETÁRIA DE AGRICULTURA                | 115 | 1.000      | 1.000      | 2.500      | 1.167      | 1.167      | 1.167      |
|  | 120 | 6.519      | 6.519      | 13.054     | 7.967      | 7.967      | 7.967      |
|  | 121 |            | 17.000     |            | 0          | 0          | 0          |
| 14203 EMATER                             | 100 | 164.709    | 674.730    | 427.397    | 515.742    | 515.742    | 515.742    |
|  | 220 | 40.000     | 80.000     | 80.000     | 31.111     | 31.111     | 31.111     |
| 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL     | 120 | 0          | 6.666      | 3.334      | 4.444      | 4.444      | 4.444      |
| 14903 FUNDO DE SANIDADE ANIMAL           | 100 | 39.386     | 73.146     | 56.268     | 75.022     | 75.022     | 75.022     |
| 16101 SECRETARIA DE CULTURA              | 100 | 2.457.000  | 7.479.432  | 2.123.616  | 2.270.833  | 2.270.833  | 2.270.833  |
| 16102 ARQUIVO PÚBLICO                    | 100 | 26.743     | 49.667     | 38.205     | 50.940     | 50.940     | 50.940     |
| 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA           | 100 | 641.010    | 3.826.364  | 2.233.687  | 2.856.027  | 2.856.027  | 2.856.027  |
|  | 120 | 0          | 203.692    | 101.847    | 135.795    | 135.795    | 135.795    |
| 17101 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO         | 100 | 7.990.623  | 14.189.793 | 11.090.208 | 14.111.389 | 14.111.389 | 14.111.389 |
|  | 153 | 202.911    | 202.911    | 202.912    | 270.548    | 270.548    | 270.548    |
| 17902 ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO DE        | 100 | 3.063.333  | 3.954.599  | 3.508.968  | 5.099.734  | 5.099.734  | 5.099.734  |
|  | 158 | 0          | 999.480    | 499.740    | 666.320    | 666.320    | 666.320    |
| 18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO             | 100 | 14.096.663 | 15.881.817 | 14.989.241 | 12.814.548 | 12.814.548 | 12.814.548 |
|  | 103 | 12.194.876 | 12.194.876 | 12.194.876 | 16.259.834 | 16.259.834 | 16.259.834 |
|  | 125 | 36.301     | 36.301     | 36.301     | 48.401     | 48.401     | 48.401     |
|  | 132 |            |            | 13.200     | 0          | 0          | 0          |
|  | 140 | 1.276.758  | 1.276.759  | 1.276.759  | 1.702.345  | 1.702.345  | 1.702.345  |
|  | 146 | 68.256     | 68.257     | 68.257     | 91.009     | 91.009     | 91.009     |
| 18202 FUNDAÇÃO UNIVERS. ABERTO DO DF     | 100 | 466        | 866        | 668        | 889        | 889        | 889        |
| 18902 FUNDO DE APOIO ALFABETIZAÇÃO JOVEM | 100 | 2.333      | 4.333      | 3.334      | 4.444      | 4.444      | 4.444      |
| 18903 FUNDEB                             | 100 | 10.224.526 | 10.224.526 | 10.224.526 | 10.224.526 | 10.224.526 | 10.224.526 |
| 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA    | 100 | 4.071.342  | 3.274.545  | 3.667.680  | 7.738.142  | 7.738.142  | 7.738.142  |
|  | 101 | 6.183.333  | 634.900    | 2.171.767  | 9.306.667  | 9.306.667  | 9.306.667  |
|  | 102 | 1.400.000  | 7.747.405  | 6.500.000  | 594.733    | 594.733    | 594.733    |
|  | 105 | 919        | 1.081      | 1.000      | 1.000      | 1.000      | 1.000      |
|  | 108 | 2.000      | 3.233      | 2.267      | 2.500      | 2.500      | 2.500      |
|  | 109 | 3.333      | 6.853      | 2.014      | 4.200      | 4.200      | 4.200      |
|  | 148 | 100.000    |            |            | 33.333     | 33.333     | 33.333     |
|  | 157 | 2.000      | 4.033      | 1.467      | 2.500      | 2.500      | 2.500      |
| 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO              | 100 | 259.189    | 348.019    | 303.605    | 215.604    | 215.604    | 215.604    |
|  | 152 | 103.500    | 103.500    | 103.502    | 138.001    | 138.001    | 138.001    |
| 20101 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO     | 100 | 290.706    | 115.747    | 203.227    | 210.391    | 210.391    | 210.391    |

|                                      |     |            |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 20201<br>BRASILATUR                  | 100 | 6.518.329  | 1.542.593  | 6.988.172  | 4.503.312  | 4.503.312  | 4.503.312  |
|                                      | 220 | 717.875    | 614.045    | 1.149.626  | 543.000    | 543.000    | 543.000    |
| 20901 FUNDO DE FOMENTO A INDUS.      | 156 | 3.604      | 3.604      | 7.905      | 4.328      | 4.328      | 4.328      |
| 22101                                | 100 | 941.533    | 311.799    | 1.459.118  | 1.059.652  | 1.059.652  | 1.059.652  |
| SECRETARIA DE OBRAS                  | 131 | 118.160    | 118.160    | 258.080    | 242.074    | 242.074    | 242.074    |
|                                      | 136 |            |            |            | 183.543    | 183.543    | 183.543    |
| 22201                                | 100 | 1.234.473  | 7.802.857  | 8.808.667  | 6.568.221  | 6.568.221  | 6.568.221  |
| NOVACAP                              | 220 | 39.364     | 110.364    | 78.728     | 27.102     | 27.102     | 27.102     |
|                                      | 231 |            |            | 13.000     | 12.622     | 12.622     | 12.622     |
| 23202                                | 100 | 4.000      | 41.516     | 86.288     | 42.000     | 42.000     | 42.000     |
| FUNDAÇÃO HEMOCENTRO                  | 138 | 1.541.600  | 1.541.600  | 1.541.600  | 1.541.689  | 1.541.689  | 1.541.689  |
|                                      | 220 | 17.500     | 17.500     | 31.000     | 16.000     | 16.000     | 16.000     |
| 23203                                | 100 | 103.133    | 191.535    | 297.340    | 152.000    | 152.000    | 152.000    |
| FEPECS                               | 220 | 0          | 2.499      | 833        | 741        | 741        | 741        |
| 23901                                | 100 | 37.148.587 | 47.744.853 | 42.654.248 | 56.138.000 | 56.138.000 | 56.138.000 |
| FUNDO DE SAUDE                       | 132 | 0          | 481.462    | 1.107.463  | 625.890    | 625.890    | 625.890    |
|                                      | 138 | 31.260.000 | 62.520.000 | 31.260.000 | 38.217.778 | 38.217.778 | 38.217.778 |
| 24101                                | 100 | 1.989.333  | 3.677.333  | 2.833.334  | 3.777.778  | 3.777.778  | 3.777.778  |
| SEC. SEGURANÇA PUBLICA               | 131 | 51.533     | 51.200     | 51.200     | 68.230     | 68.230     | 68.230     |
|                                      | 132 | 812.000    | 812.000    | 812.000    | 1.082.667  | 1.082.667  | 1.082.667  |
| 24103                                | 100 | 937.160    |            |            | 295.871    | 295.871    | 295.871    |
| POLÍCIA MILITAR                      | 120 | 1.000      | 1.000      | 1.000      | 1.333      | 1.333      | 1.333      |
|                                      | 131 | 23.333     | 23.001     | 23.333     | 31.148     | 31.148     | 31.148     |
|                                      | 132 | 166.666    | 166.666    | 166.668    | 222.222    | 222.222    | 222.222    |
| 24104                                | 100 | 261.035    |            | 37.973     | 132.892    | 132.892    | 132.892    |
| CORPO DE BOMBEIRO MILITAR            | 131 | 58.006     | 58.006     | 58.008     | 77.342     | 77.342     | 77.342     |
|                                      | 132 | 73.333     | 73.333     | 73.334     | 97.778     | 97.778     | 97.778     |
| 24105 POLÍCIA CIVIL                  | 100 | 188.720    |            | 20.080     | 92.800     | 92.800     | 92.800     |
| 24201                                | 220 | 4.902.166  | 4.902.166  | 4.902.166  | 4.902.167  | 4.902.167  | 4.902.167  |
| DETRAN                               | 237 | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  |
| 24202                                | 100 | 44.360     | 65.240     | 54.800     | 43.275     | 43.275     | 43.275     |
| FUNAP                                | 220 | 857.285    | 2.400.398  | 857.285    | 715.620    | 715.620    | 715.620    |
| 24901 FUNDO DE SAUDE DA PMDF         | 120 | 0          | 2.391.060  | 608.940    | 1.333.333  | 1.333.333  | 1.333.333  |
| 24902 FUNDO DE SAUDE DA CBMDF        | 120 | 210.425    | 246.862    | 210.425    | 276.518    | 276.518    | 276.518    |
| 24904 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PMDF  | 120 | 0          | 33.332     | 16.668     | 22.222     | 22.222     | 22.222     |
| 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CBMDF | 120 |            | 45.002     | 22.502     | 30.002     | 30.002     | 30.002     |
| 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PCDF  | 120 | 0          | 16.000     | 8.000      | 10.667     | 10.667     | 10.667     |

|                                   |     |           |            |           |           |           |           |
|-----------------------------------|-----|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 24908 FUNDO PENITENCIARIO DO DF   | 120 | 0         | 133.332    | 66.668    | 88.889    | 88.889    | 88.889    |
| 25101 SECRETARIA DE TRABALHO      | 100 | 1.350.333 | 1.368.227  | 1.359.281 | 1.840.152 | 1.840.152 | 1.840.152 |
| 25902                             | 100 | 123.405   | 161.661    | 142.534   | 246.311   | 246.311   | 246.311   |
| FUNGER                            | 120 | 0         | 133.332    | 66.668    | 88.889    | 88.889    | 88.889    |
|                                   | 123 | 0         | 423.040    | 535.241   | 245.591   | 245.591   | 245.591   |
| 26101 SECRETARIA DE TRANSPORTE    | 100 | 590.800   | 642.098    | 816.449   | 744.154   | 744.154   | 744.154   |
|                                   | 120 | 235.735   | 235.735    | 235.736   | 314.314   | 314.314   | 314.314   |
|                                   | 136 | 353.333   | 353.333    | 353.334   | 471.111   | 471.111   | 471.111   |
| 26201 TCB                         | 100 | 114.808   | 314.524    | 214.668   | 286.222   | 286.222   | 286.222   |
|                                   | 220 | 312.207   | 312.207    | 312.207   | 312.208   | 312.208   | 312.208   |
| 26204 DFTRANS                     | 100 | 140.612   | 8.027.091  | 8.200.000 | 736.256   | 736.256   | 736.256   |
|                                   | 220 | 0         | 1.250.000  | 925.000   | 591.667   | 591.667   | 591.667   |
| 26205 DER-DF                      | 100 | 794.949   | 2.581.051  | 2.903.000 | 2.092.955 | 2.092.955 | 2.092.955 |
|                                   | 220 | 129.250   | 129.250    | 129.250   | 129.250   | 129.250   | 129.250   |
|                                   | 237 | 2.482.500 | 2.482.500  | 2.482.500 | 2.482.500 | 2.482.500 | 2.482.500 |
| 26206 METRO                       | 100 | 4.220.000 | 5.878.231  | 4.261.769 | 4.031.111 | 4.031.111 | 4.031.111 |
|                                   | 220 | 5.916.666 | 5.916.666  | 5.916.666 | 5.916.667 | 5.916.667 | 5.916.667 |
| 26905 FUNDO DE TRANSPORTE         | 220 | 391.666   | 391.666    | 391.666   | 391.667   | 391.667   | 391.667   |
| 28101 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | 100 | 426.893   | 350.611    | 388.752   | 573.055   | 573.055   | 573.055   |
|                                   | 132 |           |            |           | 16.328    | 16.328    | 16.328    |
| 28102 JARDIM BOTANICO             | 100 | 59.867    | 111.183    | 85.526    | 114.034   | 114.034   | 114.034   |
|                                   | 120 |           | 9.332      | 4.668     | 6.222     | 6.222     | 6.222     |
| 28204 ADASA                       | 100 | 0         | 5.626      | 2.814     | 3.751     | 3.751     | 3.751     |
|                                   | 108 | 0         | 88.734     | 31.577    | 53.471    | 53.471    | 53.471    |
|                                   | 114 | 0         | 424.102    | 212.051   | 282.735   | 282.735   | 282.735   |
|                                   | 150 | 28.384    | 641.616    | 335.000   | 368.149   | 368.149   | 368.149   |
|                                   | 151 | 25.201    | 1.566.799  | 796.000   | 752.915   | 752.915   | 752.915   |
|                                   | 220 | 0         | 8.332      | 4.166     | 4.167     | 4.167     | 4.167     |
| 28205 SLU                         | 100 | 1.682.797 | 2.709.581  | 7.696.189 | 2.206.000 | 2.206.000 | 2.206.000 |
|                                   | 114 | 0         | 10.161.294 | 5.080.648 | 6.774.197 | 6.774.197 | 6.774.197 |
|                                   | 220 | 0         | 6.502      | 3.251     | 3.252     | 3.252     | 3.252     |
|                                   | 261 |           |            |           | 61        | 61        | 61        |
| 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO   | 100 | 134.876   | 1.112.606  | 1.373.742 | 748.322   | 748.322   | 748.322   |
|                                   | 220 | 0         | 130.000    | 99.000    | 33.114    | 33.114    | 33.114    |
| 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO   | 100 | 1.388.266 | 2.561.067  | 1.974.667 | 2.632.889 | 2.632.889 | 2.632.889 |
| 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  | 100 | 52.133    | 834.937    | 443.537   | 591.381   | 591.381   | 591.381   |
|                                   | 132 | 0         | 37.600     | 18.800    | 25.067    | 25.067    | 25.067    |
|                                   | 157 | 0         | 114.666    | 57.334    | 76.444    | 76.444    | 76.444    |
|                                   | 220 | 0         | 104.066    | 52.033    | 43.145    | 43.145    | 43.145    |
|                                   | 232 |           |            |           | 22.000    | 22.000    | 22.000    |

|       |   |     |             |             |             |             |             |             |             |
|-------|---|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 28901 | FUNDO DE DESENV. URBANO   | 100 |             |             |             |             |             |             |             |
|       |   | 120 | 0           | 0           | 8.440       | 8.440       | 8.440       | 8.440       | 8.440       |
|       |   |     | 0           | 0           | 1.038.000   | 729.142     | 729.142     | 729.142     | 729.142     |
| 28903 |   | 100 | 590         | 1.098       | 844         | 1.125       | 1.125       | 1.125       | 1.125       |
|       | FUNDO UNICO DO MEIO AMBIENTE                                      | 120 | 0           | 94.932      | 47.466      | 63.289      | 63.289      | 63.289      | 63.289      |
| 32101 |   | 100 | 10.611.970  | 16.241.709  | 14.032.595  | 23.963.332  | 23.963.332  | 23.963.332  | 23.963.332  |
|       |   | 132 | 240.091     | 240.091     | 240.092     | 320.122     | 320.122     | 320.122     | 320.122     |
|       | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,<br>ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF | 136 | 739.143     | 739.143     | 739.143     | 985.524     | 985.524     | 985.524     | 985.524     |
| 32202 | INAS  | 100 | 1.096       | 798.634     |             | 144.474     | 144.474     | 144.474     | 144.474     |
|       |   | 220 | 0           | 21.007.508  | 10.503.754  | 10.503.755  | 10.503.755  | 10.503.755  | 10.503.755  |
|       |   | 100 | 7.519       | 2.973.041   | 1.490.280   | 1.625.929   | 1.625.929   | 1.625.929   | 1.625.929   |
|       |   | 206 | 80.000.000  | 95.568.646  | 125.284.323 | 50.379.097  | 50.379.097  | 50.379.097  | 50.379.097  |
| 32203 |   | 233 | 0           | 27.574.000  | 24.189.725  | 6.854.444   | 6.854.444   | 6.854.444   | 6.854.444   |
|       | IPREVI  | 254 | 0           | 161.095     | 1.610.936   | 71.600      | 71.600      | 71.600      | 71.600      |
|       |   | 255 | 0           | 1.128.904   | 2.454.935   | 1.483.303   | 1.483.303   | 1.483.303   | 1.483.303   |
|       |   | 267 | 0           | 133.333     | 133.334     | 192.593     | 192.593     | 192.593     | 192.593     |
| 32901 | PRO-GESTÃO  | 120 | 0           | 301.317     | 166.668     | 225.779     | 225.779     | 225.779     | 225.779     |
|       |   | 100 | 1.109.409   | 1.254.991   | 1.182.200   | 1.513.508   | 1.513.508   | 1.513.508   | 1.513.508   |
|       |   | 125 | 145.204     | 145.204     | 145.205     | 193.606     | 193.606     | 193.606     | 193.606     |
|       | SECRETARIA DE ESPORTE   | 132 | 170.779     | 170.779     | 170.780     | 227.706     | 227.706     | 227.706     | 227.706     |
| 34902 | FUNDO DE APOIO<br>AO ESPORTE                                      | 100 | 150.176     | 2.202       | 76.190      | 154.919     | 154.919     | 154.919     | 154.919     |
|       |   | 120 | 0           | 95.542      | 47.773      | 63.695      | 63.695      | 63.695      | 63.695      |
| 40101 | SECRETARIA DE TECNOLOGIA  | 100 | 273.920     | 396.327     | 335.123     | 432.278     | 432.278     | 432.278     | 432.278     |
| 40201 | FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA                                      | 100 | 279.881     | 7.136.034   | 3.707.951   | 6.280.000   | 6.280.000   | 6.280.000   | 6.280.000   |
| 40901 | FUNDO DE PROM. AO LAZER   | 100 | 394         | 730         | 564         | 750         | 750         | 750         | 750         |
| 44101 | SECRETARIA DE JUSTIÇA   | 100 | 4.777.726   | 3.431.714   | 6.004.720   | 5.241.000   | 5.241.000   | 5.241.000   | 5.241.000   |
|       |   | 132 |             |             | 349.961     | 0           | 0           | 0           | 0           |
| 44901 | FUNDO P/ PREVEN. CONTR. DEPEND.                                   | 100 | 11.816      | 21.944      | 16.880      | 22.507      | 22.507      | 22.507      | 22.507      |
| 44902 | FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                     | 100 | 3.938       | 7.314       | 5.628       | 7.502       | 7.502       | 7.502       | 7.502       |
| 44903 | FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                                    | 100 | 52.720      | 30.212      | 41.468      | 55.289      | 55.289      | 55.289      | 55.289      |
| 44904 | FUNDO DE APOIO AO IDOSO   | 100 | 4.684       | 3.756       | 4.220       | 5.627       | 5.627       | 5.627       | 5.627       |
| 44905 | FUNDO DE APOIO E APARELHAMNETO                                    | 100 | 339.652     | 351.468     | 345.560     | 460.747     | 460.747     | 460.747     | 460.747     |
|       |   | 120 | 0           | 15.066      | 7.534       | 10.044      | 10.044      | 10.044      | 10.044      |
| 45101 | CORREGEDORIA GERAL  | 100 | 328.906     | 610.826     | 1.033.868   | 341.600     | 341.600     | 341.600     | 341.600     |
| 45201 |   | 100 | 638.013     | 448.787     | 610.000     | 407.467     | 407.467     | 407.467     | 407.467     |
|       |   | 160 |             |             |             |             |             |             |             |
|       | AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF                                     |     | 0           | 933.332     | 466.668     | 618.294     | 618.294     | 618.294     | 618.294     |
| 47101 | SECRETARIA DE HABITAÇÃO   | 100 | 74.834      | 138.978     | 106.908     | 142.542     | 142.542     | 142.542     | 142.542     |
|       |   | 100 | 81.965      | 1.526.567   | 1.449.125   | 1.167.371   | 1.167.371   | 1.167.371   | 1.167.371   |
|       |   | 207 | 0           | 621.468     | 378.532     | 0           | 0           | 0           | 0           |
|       | COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL                                 | 220 | 0           | 24.666      | 123.334     | 0           | 0           | 0           | 0           |
| 47902 | FUNDO HABITACIONAL  | 120 | 0           | 36.437      | 36.437      | 52.631      | 52.631      | 52.631      | 52.631      |
| 47905 | FUNDO INTERESSE SOCIAL  | 120 | 0           | 26.666      | 13.334      | 17.778      | 17.778      | 17.778      | 17.778      |
|       | SOMA  |     | 298.303.054 | 497.553.345 | 460.862.984 | 399.099.231 | 399.099.231 | 399.099.231 | 399.099.231 |







|                                      |     |            |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 23203                                | 100 | 152.000    | 152.000    | 152.000    | 152.000    | 152.000    | 152.000    |
| FEPECS                               | 220 | 741        | 741        | 741        | 741        | 741        | 741        |
| 23901                                | 100 | 56.138.000 | 56.138.000 | 56.138.000 | 56.138.000 | 56.138.000 | 56.137.985 |
| FUNDO DE SAUDE                       | 132 | 625.890    | 625.890    | 625.890    | 625.890    | 625.890    | 625.890    |
|                                      | 138 | 38.217.778 | 38.217.778 | 38.217.778 | 38.217.778 | 38.217.778 | 38.217.778 |
| 24101                                | 100 | 3.777.778  | 3.777.778  | 3.777.778  | 3.777.778  | 3.777.778  | 3.777.778  |
| SEC. SEGURANÇA PUBLICA               | 131 | 68.230     | 68.230     | 68.230     | 68.230     | 68.230     | 68.230     |
|                                      | 132 | 1.082.667  | 1.082.667  | 1.082.667  | 1.082.667  | 1.082.667  | 1.082.667  |
| 24103                                | 100 | 295.871    | 295.871    | 295.871    | 295.871    | 295.871    | 295.871    |
| POLICIA MILITAR                      | 120 | 1.333      | 1.333      | 1.333      | 1.333      | 1.333      | 1.333      |
|                                      | 131 | 31.148     | 31.148     | 31.148     | 31.148     | 31.148     | 31.148     |
|                                      | 132 | 222.222    | 222.222    | 222.222    | 222.222    | 222.222    | 222.222    |
| 24104                                | 100 | 132.892    | 132.892    | 132.892    | 132.892    | 132.892    | 132.892    |
| CORPO DE BOMBEIRO MILITAR            | 131 | 77.342     | 77.342     | 77.342     | 77.342     | 77.342     | 77.342     |
| 24105 POLICIA CIVIL                  | 132 | 97.778     | 97.778     | 97.778     | 97.778     | 97.778     | 97.778     |
|                                      | 100 | 92.800     | 92.800     | 92.800     | 92.800     | 92.800     | 92.800     |
| 24201                                | 220 | 4.902.167  | 4.902.167  | 4.902.167  | 4.902.167  | 4.902.167  | 4.902.167  |
| DETRAN                               | 237 | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  | 5.987.083  |
| 24202                                | 100 | 43.275     | 43.275     | 43.275     | 43.275     | 43.275     | 43.275     |
| FUNAP                                | 220 | 715.620    | 715.620    | 715.620    | 715.620    | 715.620    | 715.620    |
| 24901 FUNDO DE SAUDE DA PMDF         | 120 | 1.333.333  | 1.333.333  | 1.333.333  | 1.333.333  | 1.333.333  | 1.333.333  |
| 24902 FUNDO DE SAUDE DA CBMDF        | 120 | 276.518    | 276.518    | 276.518    | 276.518    | 276.518    | 276.518    |
| 24904 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PMDF  | 120 | 22.222     | 22.222     | 22.222     | 22.222     | 22.222     | 22.222     |
| 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CBMDF | 120 | 30.002     | 30.002     | 30.002     | 30.002     | 30.002     | 30.002     |
| 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PCDF  | 120 | 10.667     | 10.667     | 10.667     | 10.667     | 10.667     | 10.667     |
| 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF      | 120 | 88.889     | 88.889     | 88.889     | 88.889     | 88.889     | 88.889     |
| 25101 SECRETARIA DE TRABALHO         | 100 | 1.840.152  | 1.840.152  | 1.840.152  | 1.840.152  | 1.840.152  | 1.840.152  |
| 25902                                | 100 | 246.311    | 246.311    | 246.311    | 246.311    | 246.311    | 246.311    |
| FUNGER                               | 120 | 88.889     | 88.889     | 88.889     | 88.889     | 88.889     | 88.889     |
|                                      | 123 | 245.591    | 245.591    | 245.591    | 245.591    | 245.591    | 245.591    |
| 26101                                | 100 | 744.154    | 744.154    | 744.154    | 744.154    | 744.154    | 744.154    |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE             | 120 | 314.314    | 314.314    | 314.314    | 314.314    | 314.314    | 314.314    |
|                                      | 136 | 471.111    | 471.111    | 471.111    | 471.111    | 471.111    | 471.111    |
| 26201                                | 100 | 286.222    | 286.222    | 286.222    | 286.222    | 286.222    | 286.222    |
| TCB                                  | 220 | 312.208    | 312.208    | 312.208    | 312.208    | 312.208    | 312.208    |
| 26204                                | 100 | 736.256    | 736.256    | 736.256    | 736.256    | 736.256    | 736.249    |
| DFTRANS                              | 220 | 591.667    | 591.667    | 591.667    | 591.667    | 591.667    | 591.667    |



|   |     |             |             |             |             |             |             |
|---|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 32101   | 100 | 23.963.332  | 23.963.332  | 23.963.332  | 23.963.332  | 23.963.332  | 23.963.332  |
|   | 132 | 320.122     | 320.122     | 320.122     | 320.122     | 320.122     | 320.122     |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,<br>ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF | 136 | 985.524     | 985.524     | 985.524     | 985.524     | 985.524     | 985.524     |
| 32202   | 100 | 144.474     | 144.474     | 144.474     | 144.474     | 144.474     | 144.474     |
| INAS  | 220 | 10.503.755  | 10.503.755  | 10.503.755  | 10.503.755  | 10.503.755  | 10.503.755  |
| 32203   | 100 | 1.625.929   | 1.625.929   | 1.625.929   | 1.625.929   | 1.625.929   | 1.625.929   |
|   | 206 | 50.379.097  | 50.379.097  | 50.379.097  | 50.379.097  | 50.379.097  | 50.379.097  |
|   | 233 | 6.854.444   | 6.854.444   | 6.854.444   | 6.854.444   | 6.854.444   | 6.854.444   |
| IPREVI  | 254 | 71.600      | 71.600      | 71.600      | 71.600      | 71.600      | 71.600      |
|   | 255 | 1.483.303   | 1.483.303   | 1.483.303   | 1.483.303   | 1.483.303   | 1.483.303   |
|   | 267 | 192.593     | 192.593     | 192.593     | 192.593     | 192.593     | 192.593     |
| 32901 PRO-GESTAO  | 120 | 225.779     | 225.779     | 225.779     | 225.779     | 225.779     | 225.779     |
| 34101   | 100 | 1.513.508   | 1.513.508   | 1.513.508   | 1.513.508   | 1.513.508   | 1.513.508   |
|   | 125 | 193.606     | 193.606     | 193.606     | 193.606     | 193.606     | 193.606     |
| SECRETARIA DE ESPORTE   | 132 | 227.706     | 227.706     | 227.706     | 227.706     | 227.706     | 227.706     |
| 34902   | 100 | 154.919     | 154.919     | 154.919     | 154.919     | 154.919     | 154.919     |
| FUNDO DE<br>APOIO AO ESPORTE                                      | 120 | 63.695      | 63.695      | 63.695      | 63.695      | 63.695      | 63.695      |
| 40101 SECRETARIA DE TECNOLOGIA                                    | 100 | 432.278     | 432.278     | 432.278     | 432.278     | 432.278     | 432.278     |
| 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA                                | 100 | 6.280.000   | 6.280.000   | 6.280.000   | 6.280.000   | 6.280.000   | 6.276.462   |
| 40901 FUNDO DE PROM. AO LAZER                                     | 100 | 750         | 750         | 750         | 750         | 750         | 750         |
| 44101   | 100 | 5.241.000   | 5.241.000   | 5.241.000   | 5.241.000   | 5.241.000   | 5.238.640   |
| SECRETARIA DE JUSTIÇA   | 132 | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| 44901 FUNDO P/ PREVEN. CONTR. DEPEND.                             | 100 | 22.507      | 22.507      | 22.507      | 22.507      | 22.507      | 22.507      |
| 44902 FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                               | 100 | 7.502       | 7.502       | 7.502       | 7.502       | 7.502       | 7.502       |
| 44903 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                              | 100 | 55.289      | 55.289      | 55.289      | 55.289      | 55.289      | 55.289      |
| 44904 FUNDO DE APOIO AO IDOSO                                     | 100 | 5.627       | 5.627       | 5.627       | 5.627       | 5.627       | 5.627       |
| 44905   | 100 | 460.747     | 460.747     | 460.747     | 460.747     | 460.747     | 460.747     |
|   | 120 | 10.044      | 10.044      | 10.044      | 10.044      | 10.044      | 10.044      |
| FUNDO DE APOIO E APARELHAMNETO                                    |     |             |             |             |             |             |             |
| 45101 CORREGEDORIA GERAL  | 100 | 341.600     | 341.600     | 341.600     | 341.600     | 341.600     | 341.600     |
| 45201   | 100 | 407.467     | 407.467     | 407.467     | 407.467     | 407.467     | 407.467     |
|   | 160 | 618.294     | 618.294     | 618.294     | 618.294     | 618.294     | 618.294     |
| AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF                                     |     |             |             |             |             |             |             |
| 47101 SECRETARIA DE HABITAÇÃO                                     | 100 | 142.542     | 142.542     | 142.542     | 142.542     | 142.542     | 142.542     |
| 47209   | 100 | 1.167.371   | 1.167.371   | 1.167.371   | 1.167.371   | 1.167.371   | 1.167.371   |
|   | 207 | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
|   | 220 | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL                                 |     |             |             |             |             |             |             |
| 47902 FUNDO HABITACIONAL  | 120 | 52.631      | 52.631      | 52.631      | 52.631      | 52.631      | 52.631      |
| 47905 FUNDO INTERESSE SOCIAL                                      | 120 | 17.778      | 17.778      | 17.778      | 17.778      | 17.778      | 17.778      |
| SOMA  |     | 399.099.231 | 399.099.231 | 399.099.231 | 399.048.742 | 399.048.742 | 398.707.459 |

ANEXO IV – 1º SEMESTRE  
INVESTIMENTO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA         | Fonte | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO     | ABRIL     | MAIO      | JUNHO     |
|------------------------------|-------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 11101                        | 100   |         | 46.667    | 86.333    | 63.000    | 63.000    | 63.000    |
| SECRETÁRIA DE GOVERNO        | 120   |         | 66.667    | 123.333   | 90.000    | 90.000    | 90.000    |
| 11103                        | 100   |         | 23.000    | 11.667    | 35.037    | 35.037    | 35.037    |
| RA I - PLANO PILOTO          | 120   |         | 20.000    | 10.000    | 30.000    | 30.000    | 30.000    |
| 11104                        | 100   |         | 135.333   | 588.802   | 243.541   | 243.541   | 243.541   |
| RA II - GAMA                 | 120   |         | 13.333    | 26.667    | 17.778    | 17.778    | 17.778    |
| 11105                        | 100   |         | 235.333   | 804.667   | 441.667   | 441.667   | 441.667   |
| RA III - TAGUATINGUA         | 120   | 12.000  | 87.467    | 249.662   | 126.986   | 126.986   | 126.986   |
| 11106                        | 100   |         | 55.333    | 27.667    | 109.667   | 109.667   | 109.667   |
| RA IV - BRAZLÂNDIA           | 120   |         | 3.333     | 6.667     | 4.444     | 4.444     | 4.444     |
| 11107                        | 100   |         | 26.667    | 13.333    | 62.222    | 62.222    | 62.222    |
| RA V - SOBRADINHO            | 120   |         | 4.000     | 2.000     | 6.000     | 6.000     | 6.000     |
| 11108                        | 100   |         | 80.000    | 40.000    | 151.671   | 151.671   | 151.671   |
| RA VI - PLANALTINA           | 120   |         | 1.333     | 667       | 2.000     | 2.000     | 2.000     |
| 11109 RA VII - PARANOÁ       | 100   |         | 110.000   | 55.000    | 171.667   | 171.667   | 171.667   |
| 11110                        | 100   |         | 3.333     | 46.667    | 143.333   | 143.333   | 143.333   |
| RA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE | 111   |         | 333       | 167       | 500       | 500       | 500       |
|                              | 120   |         | 2.133     | 1.067     | 3.200     | 3.200     | 3.200     |
| 11111                        | 100   |         | 856.667   | 428.333   | 1.332.778 | 1.332.778 | 1.332.778 |
| RA IX - CEILÂNDIA            | 120   |         | 15.867    | 7.933     | 23.800    | 23.800    | 23.800    |
| 11112                        | 100   |         | 97.333    | 48.667    | 168.556   | 168.556   | 168.556   |
| RA X - GUARÁ                 | 120   |         | 33.333    | 16.667    | 27.444    | 27.444    | 27.444    |
| 11113                        | 100   |         | 3.333     | 1.667     | 5.000     | 5.000     | 5.000     |
| RA XI - CRUZEIRO             | 120   |         | 25.000    | 22.500    | 22.500    | 22.500    | 22.500    |
| 11114                        | 100   |         | 585.333   | 292.667   | 971.333   | 971.333   | 971.333   |
| RA XII - SAMAMBAIA           | 111   |         | 667       | 333       | 1.000     | 1.000     | 1.000     |
|                              | 120   |         | 4.000     | 2.000     | 6.000     | 6.000     | 6.000     |
| 11115                        | 100   |         | 81.333    | 40.667    | 122.000   | 122.000   | 122.000   |
| RA XIII - SANTA MARIA        | 111   |         | 667       | 333       | 1.000     | 1.000     | 1.000     |
|                              | 120   |         | 1.200     | 600       | 1.800     | 1.800     | 1.800     |
| 11116                        | 100   |         | 706.650   | 1.041.879 | 103.497   | 103.497   | 103.497   |
| RA XIV - SÃO SEBASTIÃO       | 111   |         | 355       | 177       | 531       | 531       | 531       |
|                              | 120   |         | 2.667     | 1.333     | 4.000     | 4.000     | 4.000     |
| 11117                        | 100   |         | 6.667     | 3.333     | 240.556   | 240.556   | 240.556   |
| RA XV - RECANTO DAS EMAS     | 111   |         | 667       | 333       | 1.000     | 1.000     | 1.000     |
|                              | 120   |         | 10.667    | 5.333     | 16.000    | 16.000    | 16.000    |
| 11118                        | 100   |         | 3.333     | 1.667     | 10.556    | 10.556    | 10.556    |
| RA XVI - LAGO SUL            | 120   |         | 20.000    | 10.000    | 24.444    | 24.444    | 24.444    |

|                                      |     |           |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------|-----|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 11119<br>RA XVII - RIACHO FUNDO      | 100 |           | 57.999     | 0          | 141.333    | 141.333    | 141.333    |
|                                      | 120 |           | 3.666      | 1.833      | 5.500      | 5.500      | 5.500      |
| 11120 RA XVIII - LAGO NORTE          | 100 |           | 3.333      | 1.667      | 5.000      | 5.000      | 5.000      |
| 11121 RA XIX - CANDANGOLÂNDIA        | 100 |           | 10.000     | 25.000     | 14.889     | 14.889     | 14.889     |
|                                      | 100 |           | 36.667     | 18.333     | 55.000     | 55.000     | 55.000     |
| 11122<br>RA XX - ÁGUAS CLARAS        | 120 |           | 60.000     | 30.000     | 90.000     | 90.000     | 90.000     |
| 11123 RA XXI - RIACHO FUNDO II       | 100 |           | 56.000     | 28.000     | 100.667    | 100.667    | 100.667    |
| 11124 RA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL   | 100 |           | 3.333      | 1.667      | 5.000      | 5.000      | 5.000      |
| 11125 RA XXIII - VARJÃO              | 100 |           | 11.333     | 90.667     | 9.778      | 9.778      | 9.778      |
|                                      | 100 |           | 3.333      | 28.667     | 4.991      | 4.991      | 4.991      |
| 11126<br>RA XXIV - PARK WAY          | 120 |           | 661        | 1.330      | 879        | 879        | 879        |
| 11127 RA XXV - SETOR COMPLEMENTAR    | 100 |           | 3.333      | 1.667      | 5.000      | 5.000      | 5.000      |
| 11128<br>RA XXVI - SOBRADINHO II     | 100 |           | 10.000     | 5.000      | 23.889     | 23.889     | 23.889     |
|                                      | 120 |           | 8.217      | 283        | 0          | 0          | 0          |
| 11129<br>RA XXVII - JARDIM BOTÂNICO  | 100 |           | 3.333      | 1.667      | 5.000      | 5.000      | 5.000      |
|                                      | 120 |           | 1.333      | 667        | 2.000      | 2.000      | 2.000      |
| 11130 RA XXVIII - ITAPOÁ             | 100 |           | 28.333     | 1.667      | 2.222      | 2.222      | 2.222      |
|                                      | 100 |           | 3.333      | 1.667      | 5.000      | 5.000      | 5.000      |
| 11131<br>RA XXIX - S I A             | 120 |           | 14.667     | 7.333      | 22.000     | 22.000     | 22.000     |
|                                      | 100 |           |            | 140.000    | 140.000    | 140.000    | 140.000    |
| 11133<br>RA XXX - VICENTE PIRES      | 120 |           |            | 28.400     | 28.400     | 28.400     | 28.400     |
| 120101 PROCURADORIA                  | 100 |           |            |            | 5.000      |            |            |
| 12901 FUNDO DA PROCURADORIA          | 100 |           | 350.143    | 215.065    | 70.770     | 70.770     | 70.770     |
|                                      | 100 | 138       | 96.532     | 73.414     | 114.378    | 114.378    | 114.378    |
| 14101                                | 120 |           | 65.000     | 76.000     | 0          | 0          | 0          |
| SECRETÁRIA DE AGRICULTURA            | 132 | 1.238     | 394.068    | 731.353    | 533.658    | 533.658    | 533.658    |
| 14203                                | 100 |           | 733        | 372.052    | 1.100      | 1.100      | 1.100      |
| EMATER                               | 232 |           | 360.000    |            | 0          | 0          | 0          |
| 16101 SECRETARIA DE CULTURA          | 100 |           | 23.333     | 11.667     | 46.111     | 46.111     | 46.111     |
| 16102 ARQUIVO PUBLICO                | 100 |           | 667        | 333        | 1.000      | 1.000      | 1.000      |
| 17101 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO     | 100 |           | 6.667      | 3.333      | 307.889    | 307.889    | 307.889    |
| 17902                                | 100 |           | 18.667     | 9.333      | 28.000     | 28.000     | 28.000     |
| FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 120 |           |            |            | 41.000     | 41.000     | 41.000     |
|                                      | 100 |           | 1.850.670  | 925.335    | 10.009.000 | 10.009.000 | 10.009.000 |
| 18101                                | 101 |           | 333.333    | 345.222    | 480.160    | 480.160    | 480.160    |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO               | 107 |           | 675.197    | 337.598    | 1.012.795  | 1.012.795  | 1.012.795  |
|                                      | 136 |           | 1.818.667  | 909.333    | 2.728.000  | 2.728.000  | 2.728.000  |
| 18903 FUNDEB                         | 100 |           | 0          | 0          | 111.111    | 111.111    | 111.111    |
| 19101                                | 100 |           | 3.333      | 1.667      | 186.111    | 186.111    | 186.111    |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA      | 135 |           | 1.057.795  | 526.128    | 1.587.000  | 1.587.000  | 1.587.000  |
| 19902                                | 100 |           | 0          | 171.000    | 170.202    | 170.202    | 170.202    |
| FUNDO DE MODERNIZAÇÃO                | 152 |           | 103.501    | 191.750    | 139.695    | 139.695    | 139.695    |
| 20101 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | 100 |           | 13.333     | 6.667      | 31.111     | 31.111     | 31.111     |
| 20201 BRASILIATUR                    | 100 |           | 69.120     | 505.058    | 51.402     | 51.402     | 51.402     |
| 22101                                | 100 |           | 8.292.300  | 14.296.403 | 16.002.000 | 16.002.000 | 16.002.000 |
|                                      | 101 |           | 139.055    | 245.761    | 189.000    | 189.000    | 189.000    |
| SECRETARIA DE OBRAS                  | 131 |           | 20.047.719 | 26.167.396 | 16.733.333 | 16.733.333 | 16.733.333 |
|                                      | 132 |           | 6.000.000  | 7.500.000  | 8.500.000  | 8.500.000  | 8.500.000  |
|                                      | 134 | 1.268.322 | 2.414.431  | 3.865.333  | 2.830.000  | 2.830.000  | 2.830.000  |
|                                      | 135 |           | 1.292.733  | 2.348.267  | 4.516.184  | 4.516.184  | 4.516.184  |
|                                      | 136 |           | 1.763.547  | 3.089.664  | 2.400.000  | 2.400.000  | 2.400.000  |

|                                      |     |           |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------|-----|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 22201                                | 100 |           | 300.000    | 555.000    | 405.000    | 405.000    | 405.000    |
| NOVACAP                              | 220 |           | 0          | 5.000      | 556        | 556        | 556        |
|                                      | 231 |           | 0          | 20.000.000 | 20.000.000 | 20.000.000 | 20.000.000 |
| 23202                                | 138 | 125.000   | 125.000    | 125.000    | 125.000    | 125.000    | 125.000    |
| FUNDAÇÃO HEMOCENTRO                  | 220 |           | 13.000     | 7.000      | 2.222      | 2.222      | 2.222      |
| 23203                                | 100 |           | 6.667      | 3.333      | 48.444     | 48.444     | 48.444     |
| FEPECS                               | 220 |           | 0          | 0          | 5.556      | 5.556      | 5.556      |
| 23901                                | 100 |           | 2.733.068  | 5.286.534  | 3.882.000  | 3.882.000  | 3.882.000  |
| FUNDO DE SAÚDE                       | 132 |           | 0          | 3.700.000  | 3.661.669  | 3.661.669  | 3.661.669  |
|                                      | 136 |           | 0          | 2.730.000  | 2.727.778  | 2.727.778  | 2.727.778  |
|                                      | 138 |           | 0          | 3.600.000  | 3.600.000  | 3.600.000  | 3.600.000  |
| 24101                                | 100 |           | 218.333    | 109.167    | 327.500    | 327.500    | 327.500    |
| SEC. SEGURANÇA PÚBLICA               | 131 |           | 25.133     | 12.567     | 37.700     | 37.700     | 37.700     |
|                                      | 132 |           | 4.093.333  | 2.046.667  | 6.140.000  | 6.140.000  | 6.140.000  |
| 24103                                | 100 |           | 134.000    | 67.000     | 312.111    | 312.111    | 312.111    |
| POLICIA MILITAR                      | 131 |           | 240.933    | 120.467    | 361.400    | 361.400    | 361.400    |
|                                      | 132 |           | 27.019     | 13.509     | 40.528     | 40.528     | 40.528     |
| 24104                                | 100 |           | 120.000    | 60.000     | 180.000    | 180.000    | 180.000    |
| CORPO DE BOMBEIRO MILITAR            | 131 |           | 23.193     | 11.597     | 34.790     | 34.790     | 34.790     |
|                                      | 132 |           | 71.705     | 35.852     | 107.557    | 107.557    | 107.557    |
| 24105 POLICIA CIVIL                  | 100 |           | 667        | 333        | 1.000      | 1.000      | 1.000      |
| 24201                                | 100 |           |            | 0          | 10.000     | 10.000     | 10.000     |
| DETRAN                               | 220 | 178.250   | 178.250    | 178.250    | 178.250    | 178.250    | 178.250    |
|                                      | 237 | 267.333   | 267.333    | 267.333    | 267.333    | 267.333    | 267.333    |
| 24202                                | 100 |           | 50.000     | 25.000     | 30.556     | 30.556     | 30.556     |
| FUNAP                                | 220 |           | 0          | 0          | 94.444     | 94.444     | 94.444     |
| 24902 FUNDO DE SAÚDE DA CBMDF        | 120 |           | 0          | 0          | 350.708    | 350.708    | 350.708    |
| 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CBMDF | 120 |           | 0          | 0          | 12.444     | 12.444     | 12.444     |
| 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PCDF  | 120 |           | 0          | 0          | 608.889    | 608.889    | 608.889    |
| 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF      | 120 |           | 0          | 0          | 155.556    | 155.556    | 155.556    |
| 25101 SECRETARIA DE TRABALHO         | 100 |           | 10.000     | 5.000      | 15.000     | 15.000     | 15.000     |
| 25902                                | 100 |           | 80.000     | 40.000     | 63.733     | 63.733     | 63.733     |
| FUNGER                               | 120 |           | 0          | 0          | 73.526     | 73.526     | 73.526     |
|                                      | 123 |           | 0          | 0          | 55.556     | 55.556     | 55.556     |
| 26101                                | 100 |           | 3.468.818  | 7.400.000  | 2.463.263  | 2.463.263  | 2.463.263  |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE             | 120 |           | 6.667      | 3.333      | 10.000     | 10.000     | 10.000     |
|                                      | 136 |           | 11.478.142 | 18.601.811 | 7.234.037  | 7.234.037  | 7.234.037  |
| 26201 TCB                            | 220 |           | 651        | 10.000     | 380.705    | 380.705    | 380.705    |
| 26204                                | 100 |           | 64.199     | 32.100     | 96.298     | 96.298     | 96.298     |
| DFTRANS                              | 136 |           | 0          | 453.000    | 452.235    | 452.235    | 452.235    |
|                                      | 100 | 1.657.329 | 5.299.614  | 8.579.557  | 3.024.933  | 3.024.933  | 3.024.933  |

|   |     |            |            |            |            |            |            |
|---|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|   | 101 |            | 666.667    | 333.333    | 1.000.000  | 1.000.000  | 1.000.000  |
| 26205   | 148 |            | 6.000.000  | 1.650.000  | 2.543.655  | 2.543.655  | 2.543.655  |
| DER-DF  | 231 |            | 1.850.000  | 1.850.000  | 3.014.582  | 3.014.582  | 3.014.582  |
|   | 232 |            | 12.388.324 | 2.527.676  | 4.342.667  | 4.342.667  | 4.342.667  |
|   | 237 |            | 100.000    | 100.000    | 100.000    | 100.000    | 100.000    |
|   | 100 | 2.875.000  | 2.875.000  | 5.575.000  | 6.463.889  | 6.463.889  | 6.463.889  |
| 26206   | 135 | 10.821.980 | 0          | 32.465.934 | 10.902.081 | 10.902.081 | 10.902.081 |
| METRO   | 136 |            | 0          | 16.300.000 | 16.300.000 | 16.300.000 | 16.300.000 |
|   | 220 |            | 0          | 400.000    | 400.000    | 400.000    | 400.000    |
|   | 136 |            | 0          | 460.000    | 507.074    | 507.074    | 507.074    |
| 26905   | 220 |            |            | 30.000     | 29.362     | 29.362     | 29.362     |
| FUNDO DE TRANSPORTE   |     |            |            |            |            |            |            |
| 28101   | 100 |            | 97         | 7.435      | 11.112     | 11.112     | 11.112     |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE                                       | 136 |            | 1.930.133  | 965.067    | 2.450.756  | 2.450.756  | 2.450.756  |
| 28102   | 101 |            | 5.333      | 2.667      | 8.000      | 8.000      | 8.000      |
| JARDIM BOTANICO   | 120 | 0          | 2.667      | 1.333      | 4.000      | 4.000      | 4.000      |
| 28204   | 150 |            | 26.667     | 13.333     | 46.667     | 46.667     | 46.667     |
| ADASA   | 151 |            | 106.667    | 53.333     | 296.667    | 296.667    | 296.667    |
| 28205   | 100 |            | 10.000     | 5.000      | 126.155    | 126.155    | 126.155    |
| SLU   | 232 |            |            |            | 444.398    | 444.398    | 444.398    |
| 28206   | 100 |            | 13.400     | 24.800     | 18.089     | 18.089     | 18.089     |
| FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO   | 101 |            | 16.667     | 33.333     | 22.222     | 22.222     | 22.222     |
|   | 220 |            |            |            | 28.108     | 28.108     | 28.108     |
| 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO                                   | 100 |            | 3.333      | 1.667      | 5.000      | 5.000      | 5.000      |
| 28208   | 100 |            | 36.667     | 18.333     | 55.000     | 55.000     | 55.000     |
| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  | 132 |            | 0          | 17.067     | 54.993     | 54.993     | 54.993     |
|   | 157 |            | 0          | 27.193     | 87.621     | 87.621     | 87.621     |
|   | 220 |            | 145.783    | 0          | 235.663    | 235.663    | 235.663    |
|   | 232 |            | 0          | 0          | 39.111     | 39.111     | 39.111     |
| 28901 FUNDO DE DESENV. URBANO                                     | 120 |            | 0          | 561.000    | 868.414    | 868.414    | 868.414    |
| 28903 FUNDO UNICO DO MEIO AMBIENTE                                | 120 |            | 0          | 0          | 36.111     | 36.111     | 36.111     |
| 32101   | 100 |            |            | 5.519.000  | 359.661    | 359.661    | 359.661    |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,<br>ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF | 132 |            | 86.575     | 43.288     | 129.863    | 129.863    | 129.863    |
|   | 136 |            | 16.667     | 8.333      | 25.000     | 25.000     | 25.000     |
| 32203 IPREVI  | 100 |            |            |            | 27.778     | 27.778     | 27.778     |
| 32901PRO-GESTÃO   | 120 |            | 0          | 60.000     | 60.000     | 60.000     | 60.000     |
| 34101   | 100 |            | 371.441    | 185.721    | 611.032    | 611.032    | 611.032    |
| SECRETARIA DE ESPORTE   | 132 |            | 200.788    | 100.394    | 301.182    | 301.182    | 301.182    |
| 40101 SECRETARIA DE TECNOLOGIA                                    | 100 |            | 30.067     | 15.033     | 59.653     | 59.653     | 59.653     |
| 40201FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA                                 | 100 |            | 138.799    | 69.399     | 208.198    | 208.198    | 208.198    |
| 44101   | 100 |            | 93.467     | 46.733     | 217.978    | 217.978    | 217.978    |
| SECRETARIA DE JUSTIÇA   | 132 |            | 800.000    | 400.000    | 1.200.000  | 1.200.000  | 1.200.000  |
| 44905   | 100 |            | 6.667      | 3.333      | 10.000     | 10.000     | 10.000     |
| FUNDO DE APOIO E APARELHAMNETO                                    | 120 |            | 0          | 0          | 2.970      | 2.970      | 2.970      |
|   | 160 |            |            |            | 3.928      | 3.928      | 3.928      |



|  |   |   |   |   |   |   |   |
|--|---|---|---|---|---|---|---|
| 11120 RA XVIII - LAGO NORTE              | 100   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   |
| 11121 RA XIX - CANDANGOLÂNDIA            | 100   | 14.889  | 14.889  | 14.889  | 14.889  | 14.889  | 14.889  |
| 11122<br>RA XX - ÁGUAS CLARAS            | 100<br>120                                    | 55.000<br>90.000  | 55.000<br>90.000  | 55.000<br>90.000  | 55.000<br>90.000  | 55.000<br>90.000  | 55.000<br>90.000  |
| 11123 RA XXI - RIACHO FUNDO II           | 100   | 100.667   | 100.667   | 100.667   | 100.667   | 100.667   | 100.667   |
| 11124 RA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL       | 100   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   |
| 11125 RA XXIII - VARJÃO                  | 100   | 9.778   | 9.778   | 9.778   | 9.778   | 9.778   | 9.778   |
| 11126<br>RA XXIV - PARK WAY              | 100<br>120                                    | 4.991<br>879  | 4.991<br>879  | 4.991<br>879  | 4.991<br>879  | 4.991<br>879  | 4.991<br>879  |
| 11127 RA XXV - SETOR COMPLEMENTAR        | 100   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   | 5.000   |
| 11128<br>RA XXVI - SOBRADINHO II         | 100<br>120                                    | 23.889<br>0   | 23.889<br>0   | 23.889<br>0   | 23.889<br>0   | 23.889<br>0   | 23.889<br>0   |
| 11129<br>RA XXVII - JARDIM BOTÂNICO      | 100<br>120                                    | 5.000<br>2.000  | 5.000<br>2.000  | 5.000<br>2.000  | 5.000<br>2.000  | 5.000<br>2.000  | 5.000<br>2.000  |
| 11130 RA XXVIII - ITAPOÃ                 | 100   | 2.222   | 2.222   | 2.222   | 2.222   | 2.222   | 2.222   |
| 11131<br>RA XXIX - S I A                 | 100<br>120                                    | 5.000<br>22.000   | 5.000<br>22.000   | 5.000<br>22.000   | 5.000<br>22.000   | 5.000<br>22.000   | 5.000<br>22.000   |
| 11133<br>RA XXX - VICENTE PIRES          | 100<br>120                                    | 140.000<br>28.400   | 140.000<br>28.400   | 140.000<br>28.400   | 140.000<br>28.400   | 140.000<br>28.400   | 140.000<br>28.400   |
| 120101 PROCURADORIA                      | 100   |   |   |   |   |   |   |
| 12901 FUNDO DA PROCURADORIA              | 100   | 70.770  | 70.770  | 70.770  | 70.770  | 70.770  | 70.770  |
| 14101<br>SECRETARIA DE AGRICULTURA       | 100<br>120<br>132                             | 114.378<br>0<br>533.658   | 114.378<br>0<br>533.658   | 114.378<br>0<br>533.658   | 114.378<br>0<br>533.658   | 114.378<br>0<br>533.658   | 114.376<br>0<br>533.658   |
| 14203<br>EMATER                          | 100<br>232                                    | 1.100<br>0  | 1.100<br>0  | 1.100<br>0  | 1.100<br>0  | 1.100<br>0  | 1.100<br>0  |
| 16101 SECRETARIA DE CULTURA              | 100   | 46.111  | 46.111  | 46.111  | 46.111  | 46.111  | 46.111  |
| 16102 ARQUIVO PÚBLICO                    | 100   | 1.000   | 1.000   | 1.000   | 1.000   | 1.000   | 1.000   |
| 17101 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO         | 100   | 307.889   | 307.889   | 307.889   | 307.889   | 307.889   | 307.889   |
| 17902<br>FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL     | 100<br>120                                    | 28.000<br>41.000  | 28.000<br>41.000  | 28.000<br>41.000  | 28.000<br>41.000  | 28.000<br>41.000  | 28.000<br>41.000  |
| 18101<br>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO          | 100<br>101<br>107<br>136                      | 10.009.000<br>480.160<br>1.012.795<br>2.728.000   | 10.009.000<br>480.160<br>1.012.795<br>2.728.000   | #####<br>480.160<br>1.012.795<br>2.728.000                                    | 10.009.000<br>480.160<br>1.012.795<br>2.728.000   | 10.009.000<br>480.160<br>1.012.795<br>2.728.000   | 10.001.995<br>480.160<br>1.012.795<br>2.728.000   |
| 18903 FUNDEB                             | 100   | 111.111   | 111.111   | 111.111   | 111.111   | 111.111   | 111.111   |
| 19101<br>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | 100<br>135                                    | 186.111<br>1.587.000  | 186.111<br>1.587.000  | 186.111<br>1.587.000  | 186.111<br>1.587.000  | 186.111<br>1.587.000  | 186.111<br>1.587.000  |
| 19902<br>FUNDO DE MODERNIZAÇÃO           | 100<br>152                                    | 170.202<br>139.695  | 170.202<br>139.695  | 170.202<br>139.695  | 170.202<br>139.695  | 170.202<br>139.695  | 170.202<br>139.695  |
| 20101 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO     | 100   | 31.111  | 31.111  | 31.111  | 31.111  | 31.111  | 31.111  |
| 20201 BRASILIATUR                        | 100   | 51.402  | 51.402  | 51.402  | 51.402  | 51.402  | 51.402  |
| 22101<br>SECRETARIA DE OBRAS             | 100<br>101<br>131<br>132<br>134<br>135<br>136 | 16.002.000<br>189.000<br>16.733.333<br>8.500.000<br>2.830.000<br>4.516.184<br>2.400.000 | 16.002.000<br>189.000<br>16.733.333<br>8.500.000<br>2.830.000<br>4.516.184<br>2.400.000 | #####<br>189.000<br>#####<br>8.500.000<br>2.830.000<br>4.516.184<br>2.400.000 | 16.002.000<br>189.000<br>16.733.333<br>8.500.000<br>2.830.000<br>4.516.184<br>2.400.000 | 16.002.000<br>189.000<br>16.733.333<br>8.500.000<br>2.830.000<br>4.516.184<br>2.400.000 | 15.997.419<br>189.000<br>16.733.333<br>8.500.000<br>2.830.000<br>4.516.184<br>2.400.000 |



|   |     |             |             |             |             |             |             |
|---|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|   | 100 | 6.463.889   | 6.463.889   | 6.463.889   | 6.463.889   | 6.463.889   | 6.463.889   |
| 26206   | 135 | 10.902.081  | 10.902.081  | #####       | 10.902.081  | 10.902.081  | 10.902.081  |
| METRO   | 136 | 16.300.000  | 16.300.000  | #####       | 16.300.000  | 16.300.000  | 16.300.000  |
|   | 220 | 400.000     | 400.000     | 400.000     | 400.000     | 400.000     | 400.000     |
| 26905   | 136 | 507.074     | 507.074     | 507.074     | 507.074     | 507.074     | 507.074     |
| FUNDO DE TRANSPORTE   | 220 | 29.362      | 29.362      | 29.362      | 29.362      | 29.362      | 29.362      |
| 28101   | 100 | 11.112      | 11.112      | 11.112      | 11.112      | 11.112      | 11.104      |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE                                       | 136 | 2.450.756   | 2.450.756   | 2.450.756   | 2.450.756   | 2.450.756   | 2.450.756   |
| 28102   | 101 | 8.000       | 8.000       | 8.000       | 8.000       | 8.000       | 8.000       |
| JARDIM BOTANICO   | 120 | 4.000       | 4.000       | 4.000       | 4.000       | 4.000       | 4.000       |
| 28204   | 150 | 46.667      | 46.667      | 46.667      | 46.667      | 46.667      | 46.667      |
| ADASA   | 151 | 296.667     | 296.667     | 296.667     | 296.667     | 296.667     | 296.667     |
| 28205   | 100 | 126.155     | 126.155     | 126.155     | 126.155     | 126.155     | 126.153     |
| SLU   | 232 | 444.398     | 444.398     | 444.398     | 444.398     | 444.398     | 444.398     |
| 28206   | 100 | 18.089      | 18.089      | 18.089      | 18.089      | 18.089      | 18.089      |
| FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO   | 101 | 22.222      | 22.222      | 22.222      | 22.222      | 22.222      | 22.222      |
|   | 220 | 28.108      | 28.108      | 28.108      | 28.108      | 28.108      | 28.108      |
| 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO                                   | 100 | 5.000       | 5.000       | 5.000       | 5.000       | 5.000       | 5.000       |
| 28208   | 100 | 55.000      | 55.000      | 55.000      | 55.000      | 55.000      | 55.000      |
| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  | 132 | 54.993      | 54.993      | 54.993      | 54.993      | 54.993      | 54.993      |
|   | 157 | 87.621      | 87.621      | 87.621      | 87.621      | 87.621      | 87.621      |
|   | 220 | 235.663     | 235.663     | 235.663     | 235.663     | 235.663     | 235.663     |
|   | 232 | 39.111      | 39.111      | 39.111      | 39.111      | 39.111      | 39.111      |
| 28901 FUNDO DE DESENV. URBANO                                     | 120 | 868.414     | 868.414     | 868.414     | 868.414     | 868.414     | 868.414     |
| 28903 FUNDO UNICO DO MEIO AMBIENTE                                | 120 | 36.111      | 36.111      | 36.111      | 36.111      | 36.111      | 36.111      |
| 32101   | 100 | 359.661     | 359.661     | 359.661     | 359.661     | 359.661     | 359.661     |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,<br>ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF | 132 | 129.863     | 129.863     | 129.863     | 129.863     | 129.863     | 129.863     |
|   | 136 | 25.000      | 25.000      | 25.000      | 25.000      | 25.000      | 25.000      |
| 32203 IPREVI  | 100 | 27.778      | 27.778      | 27.778      | 27.778      | 27.778      | 27.778      |
| 32901 PRO-GESTÃO  | 120 | 60.000      | 60.000      | 60.000      | 60.000      | 60.000      | 60.000      |
| 34101   | 100 | 611.032     | 611.032     | 611.032     | 611.032     | 611.032     | 611.032     |
| SECRETARIA DE ESPORTE   | 132 | 301.182     | 301.182     | 301.182     | 301.182     | 301.182     | 301.182     |
| 40101 SECRETARIA DE TECNOLOGIA                                    | 100 | 59.653      | 59.653      | 59.653      | 59.653      | 59.653      | 59.653      |
| 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA                                | 100 | 208.198     | 208.198     | 208.198     | 208.198     | 208.198     | 208.198     |
| 44101   | 100 | 217.978     | 217.978     | 217.978     | 217.978     | 217.978     | 217.978     |
| SECRETARIA DE JUSTIÇA   | 132 | 1.200.000   | 1.200.000   | 1.200.000   | 1.200.000   | 1.200.000   | 1.200.000   |
| 44905   | 100 | 10.000      | 10.000      | 10.000      | 10.000      | 10.000      | 10.000      |
| FUNDO DE APOIO E APARELHAMNETO                                    | 120 | 2.970       | 2.970       | 2.970       | 2.970       | 2.970       | 2.970       |
|   | 160 | 3.928       | 3.928       | 3.928       | 3.928       | 3.928       | 3.928       |
| 45101 CORREGEDORIA GERAL  | 100 | 210.826     | 210.826     | 210.826     | 210.826     | 210.826     | 210.826     |
| 45201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF                               | 160 | 117.132     | 117.132     | 117.132     | 117.132     | 117.132     | 117.132     |
| 47101 SECRETARIA DE HABITAÇÃO                                     | 100 | 15.000      | 15.000      | 15.000      | 15.000      | 15.000      | 15.000      |
| 47209   | 100 | 13.333      | 13.333      | 13.333      | 13.333      | 13.333      | 13.333      |
| COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL                                 | 207 | 2.555.556   | 2.555.556   | 2.555.556   | 2.555.556   | 2.555.556   | 2.555.556   |
| 47902 FUNDO HABITACIONAL  | 120 | 55.556      | 55.556      | 55.556      | 55.556      | 55.556      | 55.556      |
| 47905 FUNDO INTERESSE SOCIAL                                      | 120 | 16.667      | 16.667      | 16.667      | 16.667      | 16.667      | 16.667      |
| SOMA  |     | 188.495.053 | 188.495.053 | 188.485.053 | 188.485.053 | 188.485.053 | 188.468.475 |

ANEXO V  
RESULTADO PRIMÁRIO R\$1,000

| ESPECIFICAÇÕES                         | PREVISÕES BIMESTRAIS ACUMULADAS - 2010 |           |           |           |            |            |
|--|--|-----------|-----------|-----------|------------|------------|
|  | 1º                                     | 2º        | 3º        | 4º        | 5º         | 6º         |
| 1 - Receita Total (Corrente + Capital) | 1.849.509                              | 4.044.464 | 6.239.419 | 8.434.374 | 10.629.326 | 12.824.281 |
| 1.1 - Deduções (Receita Financeiras)   | 72.582                                 | 135.170   | 210.198   | 285.226   | 364.868    | 435.279    |
| 1.1.1 - Aplicações Financeiras         | 19.193                                 | -         | -         | -         | -          | -          |
| 1.1.2 - Alienações de Bens             | 7.531                                  | 12.850    | 18.169    | 23.488    | 28.808     | 34.127     |
| 1.1.3 - Operações de Crédito           | 43.236                                 | 117.368   | 184.109   | 250.850   | 322.202    | 384.326    |
| 1.1.4 - Amortizações de Financiamento  | 1.984                                  | 4.952     | 7.920     | 10.888    | 13.858     | 16.826     |
| Receita Primária Total (1 - 1.1) (A)   | 1.776.927                              | 3.909.295 | 6.029.222 | 8.149.149 | 10.264.459 | 12.389.003 |
| 2 - Despesa Total (Corrente + Capital) | 1.234.458                              | 4.044.464 | 6.239.419 | 8.434.374 | 10.629.326 | 12.824.281 |
| 2.1 - Deduções (Despesas Financeiras)  | 60.142                                 | 135.170   | 210.198   | 285.226   | 365.668    | 435.279    |
| 2.1.1 - Juros e Encargos da Dívida     | 21.534                                 | 54.013    | 86.492    | 118.971   | 156.864    | 183.930    |
| 2.1.2 - Amortização da Dívida          | 20.779                                 | 47.974    | 75.169    | 102.364   | 129.559    | 156.750    |
| 2.1.3 - Concessão de Empréstimos       | 17.829                                 | 33.183    | 48.537    | 63.891    | 79.245     | 94.599     |
| Despesa Primária Total (2 - 2.1) (B)   | 1.174.316                              | 3.909.294 | 6.029.221 | 8.149.148 | 10.263.658 | 12.389.002 |
| 3 - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)         | 602.611                                | 0         | 0         | 0         | 800        | 0          |

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Revoga a Portaria nº 325, de 14 de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a LF CASTRO & CIA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 165/2010, de 31/03/2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 68, de 09/04/2010, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.401/2008, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 325, de 14 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE abril DE 2010

Revoga a Portaria nº 263, de 1º de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a CAMBUCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 167/2010, de 31/03/2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 68, de 09/04/2010, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.244/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 263, de 1º de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Portaria nº 734, de 3 de dezembro de 2003, que delega competência às autoridades que menciona para praticarem os atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 1º-A à Portaria nº 734, de 3 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Delegar competência ao Chefe da Corregedoria Fazendária para aplicar a penalidade de advertência em face de irregularidades apuradas em processo administrativo."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Itera as datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2010, discriminadas na Portaria nº 473, de 30 de dezembro de 2009, para os imóveis que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. As datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2010, discriminadas no art. 2º da Portaria nº 473, de 30 de dezembro de 2009, ficam alteradas, conforme tabela constante do Anexo Único a esta Portaria, exclusivamente para os imóveis localizados na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII, inscritos no Cadastro Imobiliário do Distrito Federal, que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

I - estejam situados em loteamentos urbanos abrangidos pelo Programa de Assentamentos Populacionais do Governo do Distrito Federal;

II - pertençam a loteamentos cujos memoriais descritivos foram registrados em Cartório competente do Distrito Federal no ano de 2009;

III - não haja a outorga de escritura definitiva aos seus respectivos titulares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

| DATAS DE VENCIMENTO         |                                |                 |                  |                |                |               |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|---------------|
| FINAL DA INSCRIÇÃO NO CI/DF | COTA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA | SEGUNDA PARCELA | TERCEIRA PARCELA | QUARTA PARCELA | QUINTA PARCELA | SEXTA PARCELA |
| 1 e 2                       | 05/07/2010                     | 09/08/2010      | 13/09/2010       | 18/10/2010     | 22/11/2010     | 23/12/2010    |
| 3 e 4                       | 06/07/2010                     | 10/08/2010      | 14/09/2010       | 19/10/2010     | 23/11/2010     | 27/12/2010    |
| 5 e 6                       | 07/07/2010                     | 11/08/2010      | 15/09/2010       | 20/10/2010     | 24/11/2010     | 28/12/2010    |
| 7 e 8                       | 08/07/2010                     | 12/08/2010      | 16/09/2010       | 21/10/2010     | 25/11/2010     | 29/12/2010    |
| 9, 0 e X                    | 09/07/2010                     | 13/08/2010      | 17/09/2010       | 22/10/2010     | 26/11/2010     | 30/12/2010    |

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 03/2010.

Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA CF/DF Nº 07.470.330/001-08

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE

Senhor Chefe,

Considerando que a presente consulta obedece às regras próprias dos processos de jurisdição voluntária de consulta sobre a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, disciplinadas na lei que dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário (Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, especialmente em seu Capítulo II – DO PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONSULTA), não se submetendo à Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações nos prazos nela estabelecidos;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 47 da Lei nº 657/94, que estabelece que não produzirá efeito a consulta formulada por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

Considerando que o objeto da consulta em tela guarda relação com a obrigação a ser cumprida em face de intimação;

Considerando finalmente que, em seu art.17, a Lei nº 657/94 traz a previsão para impugnação da exigência do crédito tributário, possibilitando a que o impugnante exerça seu direito de defesa em sede de jurisdição contenciosa;

Sugerimos à autoridade preparadora definida no inciso II do art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 que seja declarada a inadmissibilidade da presente consulta.

É o entendimento que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima, ressaltando o trâmite processual, constante do Relatório de Histórico das Tramitações à fl. 22 do processo.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 03/2010 – NUESC/GELEG, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

DIRETOR

### GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 02/2010.

Processo: 125000622/2010. Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE. A autoridade preparadora definida no inciso II, artigo 48, declara a inadmissibilidade da consulta formulada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, no processo 125.000622/2010, de 07/04/2010, em virtude de o questionamento da Consultante não conter descrição clara e precisa da matéria de fato e de direito objeto da dúvida,

carecendo também dos elementos necessários à sua solução, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 43, do Decreto nº 16.106/1994, motivo pelo qual o esclarecimento fica prejudicado.

Brasília/DF, 23 de abril de 2010.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Auditor Tributário do DF

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 23 de abril de 2010

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 23 de abril de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 02/2010, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 26 de abril de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretor

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.070/2010, FABIANO PEDROSO DEL CASTILLO GOES, 908.134.301-78, tendo em vista que o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.001.205/2010, ALAN RODRIGUES CARNEIRO, MARIA DE LOURDES PEREIRA, 20/07/1989, constatou-se que o falecimento da “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m². 042.000.179/2010, FLORIZA

MARTINS SILVA, QR 121 CJ 6 LT 14, 46720294; 042.001.296/2010, MINERVA LIMA LEITE, QSF 15 LT 502, 21172676. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.003.762/2004, ENEAS MUNIZ BARRETO, 20039123, 28/03/2010; 042.005.271/2005, TEREZINHA RODRIGUES DE SOUSA, 45731829, 14/02/2009; 042.001.007/2004, JOSE SEVERINO DA SILVA, 46752161, 30/05/2008; 042.002.341/2004, VALDELICE MIRANDA DA SILVA, 47110597, 16/09/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.001.300/2008, MARIA ARIMAR DE SOUSA OLIVEIRA, 49911988, 19/02/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.001.639/2005, ZILDA MOL SOARES, 46444602, 15/12/2009; 042.000.125/2006, MARIA RODRIGUES DA SILVA FILHA, 45222509, 16/12/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 26 de abril de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.001.884/2009, GEORGIO PANTELIS LEDAKIS, IPTU/TLP, R\$ 976,45; 042.005.240/2009, LEIBER ALVES DE LACERDA, IPVA, R\$ 623,74; 042.000.339/2010, LUMINORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA EPP, IPTU/TLP, R\$ 2.838,11; 042.000.649/2010, OTÁVIO MARTINS SIQUEIRA, ITCD, R\$ 2.652,98; 042.000.811/2010, TRANSPORTADORA FIUZA & SANTOS LTDA ME, IPVA, R\$ 1.435,09; 042.001.330/2010, JOSÉ FERNANDES DA CRUZ, IPTU/TLP, R\$ 290,80; 042.001.380/2010, JOBSON DANTAS DE BARROS, ITCD, R\$ 153,78; 042.001.412/2010, ARQUIMEDES TOLENTINO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 279,84; 046.000.927/2010, ROGERIO LUIZ MARTINS COSTA, IPVA, R\$ 354,74; 127.001.836/2010, MARLY TEREZINHA FROTA CAVALCANTI, ITBI, R\$ 4.563,17.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.001388/2010, Jânio Pereira Barbosa, R\$ 195,66, IPVA; 043.001389/2010, Adriana Krieger Fioravanti Barbosa, R\$ 148,44, IPVA; 043.001363/2010, Leila Marta de Castro Carvalho, R\$ 921,70, IPVA; 127.003168/2010, José Geraldo Maria Aparecido de Oliveira, R\$ 34,60, IPVA; 043.001459/2010, Nezinho de Souza Melo, R\$ 196,77, IPVA; 043.001441/2010, Suelange Galdino da Silva, R\$ 277,89, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em Ordem de nº do processo e Interessado: 043.000901/2010, Lucila Marques Vanderlei Me.

DENISE PACHECO SANDIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 042.000.986/2010, GUILHERME RODRIGUES RIBAS COSTA, JDV 7208, o veículo foi recuperado em 26.03.2010; 042.001.013/2010, CARLA CAMARGOS, JHB 2597, o veículo foi transferido para outra UF; 042.001.241/2010, ANTONIO ALVES ALECRIM, JHU 5363, o veículo não foi baixado no sistema do DETRAN-DF; 044.000.494/2010, LEANDRO JOSE DE CASTRO REIS, HGS 6203, o veículo não foi baixado no sistema do DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.360/2010, NELSON ASSIS DE OLIVEIRA, QD 56 LOTE 08 APTO 401 SETOR CENTRAL GAMA, 4594279-X, 2010, renda superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo

relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.002.367/2005, JESUINA EVANGELISTA DOS SANTOS, QD 202 CJ I LOTE 42 SANTA MARIA, 4655942-6. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.038/2010, MARIA CONCEIÇÃO EVANGELISTA TEIXEIRA, QD 115 CJ 07 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4698417-8, 2010, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de abril de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.387/2010, PAULO CESAR DA SILVA FREITAS, IPVA, R\$ 207,13; 044.000.511/2010, GRAZIELA RIBEIRO DE MORAES, IPVA, R\$ 772,35; 044.000.518/2010, IARA VALÉRIA DE ALVARENGA, IPVA, R\$ 234,97; 044.000.526/2010, JORGE SILVA PEREIRA, IPVA, R\$ 294,76.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/09/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2009 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO: 0049.000.048/2010 – JUAREZ MORAES DOS SANTOS – QD. 08 CASA 53 SETOR NORTE –36025410 – PARTE DO IMÓVEL ESTÁ ALUGADO. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2009, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-000607/2010 – PEDRO ANTONIO DIAS – JJO 3133 – Furto ocorrido em 19/09/2009, data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009 e pagamento das Cotas do IPVA/2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei

nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2010 e Não Incidência para os exercícios posteriores do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0042-001.036/2010 – ADAILTON MENDES RIBEIRO – JID 5968 – Veículo furtado em 19/02/2010 e recuperado em 09/03/2010, data anterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2010. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de abril de 2010

Processo: 410.000.625/2010. Interessado: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos/SGA, acostadas no presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base o inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a contratação direta da empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação, em caráter emergencial, dos serviços de vigilância ostensiva desarmada, fixa e motorizada, e supervisão desarmada motorizada para o Parque Dona Sarah Kubitschek, em Brasília-DF, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação, sendo o instrumento contratual rescindido tão logo concluído o procedimento licitatório do Processo nº 391.000.947/2008, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 346 a 377, a Proposta da Contratada de fls. 398 a 415 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 378 a 383, com adendo às fls. 392 a 394, com valor mensal de R\$ 392.957,05 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 2.357.742,30 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), ato que RATIFICO nos termos do caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 28 de abril de 2009.

Considerando as informações constantes dos autos de nº 060.003.667/2010, após o ato autorizativo de fl. 226 e com base no artigo 25, "caput" c/c artigo 26, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, nome fantasia INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 92.898.550/0006-00, no valor total anual de R\$ 51.071.196,60 (cinquenta e um milhões, setenta e um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), a prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar e ambulatorial, bem como integrar a Contratada à rede de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem, conforme o Plano Operativo, de fls. 02/75, previamente definido entre as partes.

ALBA MIRINDIBA BONFIM PALMEIRA

### COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 14 de abril de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 65/2010 – GAB/SVS/SES/DF, de 30/03/2010;

A Portaria Conjunta SE/SVS/MS nº 01 de 11/03/2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção de Saúde (PVVPS) de cada unidade federativa;

O Ofício-Circular nº 27/GAB/SVS/MS de 23 de março de 2010;

A Portaria GM/MS nº 652 de 25 de março de 2010 que, em seu anexo, aprova os valores das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, para cada unidade federativa;

O Ofício-Circular nº 33/GAB/SVS/MS de 26 de março de 2010;

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção de Saúde (PVVPS) para o Distrito Federal, conforme a Portaria Conjunta SE/SVS/MS nº 01, de 11março de 2010, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde para os trâmites pertinentes.

Art. 2º. Aprovar, por consenso, os valores das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, para o Distrito Federal, conforme a Portaria GM/MS nº 652 de 25 de março de 2010 com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde para os trâmites pertinentes.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO  
Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 14 de abril de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 76/2010 – NCC/GCOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 06 de abril de 2010;

A Portaria GM/MS nº 2.439 de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

A Portaria SAS/MS nº 741 de 19 de dezembro de 2005 que estabelece critérios para a organização, implantação e credenciamento de serviços de alta complexidade em oncologia e prevê a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme item 2.4, alínea f do anexo I;

A elaboração do Plano Oncológico do Distrito Federal, aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, por meio da Resolução nº 34/2005, de 08 de novembro de 2005;

Que o aludido Plano inclui o Hospital Universitário de Brasília (HUB) na Rede de Atenção Oncológica do DF, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon), e prevê também a habilitação do Serviço de Radioterapia do hospital, quando da implantação desse serviço por meio do Projeto Expande, estabelecido com o INCA/MS;

Que o HUB foi habilitado como Unacon, por meio da Portaria SAS/MS nº 146, de 11 de março de 2008;

A conclusão da implantação do Serviço de Radioterapia do Hospital Universitário de Brasília, e solicitação de agendamento de visita para a Vistoria Técnica no referido serviço, por meio do Ofício 966/09 - Gab/HUB, de 13 de novembro de 2009;

A realização da Vistoria Técnica Conjunta DICOAS/SUPRAC, DIASE/SAS e DIVISA/SVS, no dia 04/02/2010, ao Serviço de Braquiaterapia e Teleterapia do Hospital Universitário de Brasília (HUB), com parecer técnico favorável ao credenciamento;

A solicitação de credenciamento do serviço, conforme Ofício 117/10 GAB/HUB, de 19 de fevereiro de 2010;

A Portaria GM/MS nº 598 de 23/03/2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, a habilitação do Hospital Universitário de Brasília, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviço de Radioterapia, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde para os trâmites pertinentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO  
Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 14 de abril de 2010 e, considerando:

A Recomendação nº 01 do Conselho de Saúde do DF, de 02 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010 sobre a criação da Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica no quadro das Câmaras Técnicas do Colegiado de Gestão da SES/DF;

A Deliberação nº 09, do Colegiado de Gestão da SES/DF, de 02 de dezembro de 2009, publicada no DODF Nº 238, de 10 de dezembro de 2009, páginas 13 e 14 que constitui as Câmaras Técnicas Permanentes do Colegiado e nomeia os seus membros, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, a criação da Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica no quadro das Câmaras Técnicas Permanentes do Colegiado de Gestão da SES/DF, em conformidade com a Deliberação nº 09, de 02 de dezembro de 2009, publicada no DODF Nº 238, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Nomear os seguintes servidores como membros da Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica: Paulo Fernando Andrade, matrícula: 132.802-6; Mara Lúcia da Costa Guedes, matrícula: 132.305-9; Eva Ferraz Fontes, matrícula: 137.972-0; Rosana Alexandra da Silva Sousa, matrícula: 148.035-9; Fernando A. Rodrigues de Oliveira, matrícula 173.495-4; Patrícia Vilela Guimarães, matrícula 149.034-6; Cassandra Aires da Cruz, matrícula 180.430-8; Marcela de Andrade Conti, matrícula 180.545-2; Antônio Raimundo Leal Barbosa, matrícula 121.341-5.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO  
Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada

no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2010 realizada no dia 26 de abril de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 72/2010 – GAB/SVS/SES-DF, de 12 de abril de 2010;

A Portaria Interministerial nº 421, de 03 de março de 2010, que institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A Portaria Interministerial nº 422 de 03 de março de 2010 que estabelece orientações e diretrizes técnico administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde- PET Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O Edital nº 7, de 03 de março de 2010, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde em seu item 5.11: Os projetos deverão ser pactuados nas Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES), previstas na Lei nº 8080/90 e na Portaria GM/MS nº 1996/07, e pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Conselhos Municipais de Saúde (CMS), mesmo que ad referendum, cujos pareceres deverão ser anexados.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, o Projeto “Programa de Educação pelo Trabalho para a saúde – PET Saúde/Vigilância em Saúde na ESCS-SES/DF: integrando vigilância em saúde, formação profissional e qualificando a Atenção Básica promovida pelo SUS no biênio 2010-2011”, proposto pela Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS/SES-DF, a ser apresentado à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Ministério da Saúde para concorrer ao Edital nº 7 da citada Secretaria.

Art. 2º. Aprovar, por consenso, o Projeto “Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde/Vigilância em Saúde – PET Saúde/VS – anos letivos 2010-2011”, proposto pela Universidade de Brasília, a ser apresentado à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Ministério da Saúde para concorrer ao Edital nº 7 da citada Secretaria.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO  
Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2010 realizada no dia 26 de abril de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 34/2010 – GEVEI/DIVEP/SVS/SES-DF, de 26 de abril de 2010;

A Portaria GM/MS nº 760, de 09 de abril de 2010, que em seu Art. 1º define, na forma de Anexo, os valores a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009, a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Que o valor a ser repassado ao Distrito Federal é de R\$ 432.240,73 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos), conforme o anexo da Portaria GM/MS nº 760, de 09 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, o Quadro de Distribuição por Elemento de Despesa, proposto pela GEVEI/DIVEP/SVS/SES-DF, por meio do Memorando nº 34/2010, de 26 de abril de 2010, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO  
Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

#### ANEXO

| Elemento de despesa | Descrição                                      | Percentual | Valor (R\$) |
|---------------------|--|------------|-------------|
| 33.90.30            | Material de Consumo                            | 20%        | 129.672,22  |
| 44.90.52            | Equipamentos e material permanente             | 10%        | 43.224,07   |
| 33.90.39            | Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica | 70%        | 259.344,44  |
| Total               |  | 100%       | 432.240,73  |

Os recursos foram alocados visando a utilização de seu maior percentual (70%), setenta por cento, na rubrica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da seguinte forma: Realização de evento para discussão técnica e organização de estratégias de enfrentamento da Influenza Pandêmica A (H1N1) no Distrito Federal; Preparação das equipes integrantes dos Núcleos de Imunização Regionais; Elaboração de material técnico para divulgação técnica e informação à população. Os trinta por cento restantes foram distribuídos entre material de consumo (caixas térmicas, termômetros e outros itens utilizados na vacinação) e 10% para Material Permanente, para complementação da Rede de Frio para suporte de Imunobiológicos.

## DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2010 realizada no dia 26 de abril de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 46/2010 – GAB/DIURE/SAS/SES-DF, de 23 de abril de 2010;

O OFÍCIO GS SAS Nº 22/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010;

A REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2010;

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, o Quadro de Distribuição de Equipamentos, proposto pela DIURE/SAS/SES-DF, por meio do Memorando nº 46/2010, de 23 de abril de 2010, ressaltando a possibilidade de remanejamento, dentro da rede própria, de acordo com demandas de pacientes portadores de Influenza Pandêmica (H1N1) ou necessidades percebidas pela SES-DF.

ART. 2º. ESTA DELIBERAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 29 de abril de 2010.

Processo: 056.000.176/2010. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DESTA FUNDAÇÃO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro na instrução do presente processo, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso deve o valor de R\$ 10.782,65 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) em favor dos Servidores Ativos desta Fundação, relativo ao pagamento de diferença de gratificação natalícia e acertos de nomeação e exoneração, do exercício de 2009. Programa de Trabalho 14.122.0100.8502.7029, Natureza da Despesa 31.90.92 e Fonte 100 – Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JOÃO MONTEIRO NETO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de abril de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à fl.05, do Processo 054.000.077/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de Dispensa Licitatória, em favor da empresa INOVAR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 05.097.591/0001-80), para fazer face às despesas com contratação de execução de serviço de locação de imóvel (HANGAR PARA AERONAVES DA PMDF) perfazendo um valor total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, considerando o previsto na Resolução nº 4.727, de 14 de março de 2008, considerando a necessidade de estabelecer normas regulamentares sobre a exploração publicitária no interior dos veículos por aparelhos audiovisuais, resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização de veiculação, transmissão de conteúdos, imagens em formato audiovisual e exploração publicitária pelos concessionários e permissionários.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo ficará condicionada ao prévio cadastramento da empresa exibidora junto à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de acordo com instrumento normativo específico estabelecido por aquela Autarquia.

§ 2º - A Diretoria Operacional da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS deverá autuar processo administrativo para cada empresa cadastrada, avaliar e acompanhar o projeto com o sistema audiovisual, devendo observar as exigências constantes desta Portaria, além de emitir parecer circunstanciado e conclusivo, a ser submetido à aprovação do Diretor Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

§ 3º - Deverá ser apresentado para aprovação da Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, antes da instalação do protótipo, o projeto executivo completo assinado por um engenheiro eletricitista, devidamente registrado no CREA.

§ 4º - Após a aprovação do Projeto Executivo, deverá ser apresentado para avaliação e posterior aprovação da Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, antes da instalação na frota, 01 (um) veículo protótipo com o conjunto instalado e em perfeitas condições de funcionamento.

§ 5º - O sistema audiovisual, com transmissão de conteúdos e exploração publicitária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Áudio para permitir o acesso ao conteúdo pelos deficientes visuais e analfabetos. A intensidade do áudio deverá situar-se entre 60 e 80 decibéis, o que corresponde a uma conversação normal;

II - Audiodescrição, devendo todos os conteúdos e publicidade serem descritos por meio de legendagem, garantindo assim a acessibilidade aos Cidadãos portadores de deficiência auditiva;

III - Duas telas por cada ônibus padrão, com no mínimo 17 e no máximo 21 polegadas;

IV - Alimentação de energia de acordo com a especificação da fonte alimentadora do veículo;

V - Vidro antivandalismo ou lâmina acrílica, para proteção contra possíveis atos de vandalismo ou, em caso de colisão do ônibus, proteção de estilhaços oriundos da tela do monitor;

VI - Ferragem de fixação e sustentação dos equipamentos de acordo com a estrutura original existente em cada modelo de veículo, para seguir o formato existente, e peças de fixação originais, para impedir qualquer tipo de vibração do mesmo.

§ 6º - A localização dos dispositivos utilizados para exposição e transmissão do conteúdo e das peças publicitárias deve atender aos seguintes aspectos:

I - não causar acidente ao usuário dos ônibus quando o mesmo se movimentar, circular, sentar ou levantar;

II - não ser afixado no teto do ônibus;

III - não impedir a visão dos espelhos internos;

IV - não obstruir o acesso a quaisquer saídas dos ônibus, inclusive as de emergência;

V - não distrair o motorista, estar instalado fora do seu alcance de visão e sem som na sua proximidade.

§ 7º - Os equipamentos não devem prejudicar a iluminação do salão de passageiros, possuir cantos vivos ou contundentes, ou constituir-se em fator de risco potencial para os usuários e prepostos.

§ 8º - Os dispositivos utilizados para exposição e transmissão de conteúdo e das peças publicitárias devem ser fixados de forma a evitar seu desprendimento ou sua soltura acidental.

§ 9º - O projeto elétrico do sistema, bem como sua conexão ao longo do veículo, devem considerar a não propagação de chama, nem emissão de fumaça tóxica em caso de incêndio. Como medida de segurança, toda fiação utilizada no sistema deverá ser instalada separadamente da fiação já existente no ônibus.

§ 10º - Em caso de existência de equipamento de recepção e armazenamento de dados, este deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

I - O equipamento de recepção e armazenagem de dados deverá ser independente de outros sistemas já instalados no veículo, não podendo gerar ou ser responsável por qualquer interferência ou mau funcionamento de outros sistemas. Deverá estar apto a receber armazenar e exibir conteúdos em tempo real, quando necessário, por meios (GPRS, 3G, DIGITAL, ETC.).

II - A transmissão dos dados de uma Central para o equipamento de recepção, onde serão devidamente tratados, ocorrerá de duas maneiras.

a) "on-line": consiste na transmissão em tempo real de informações e imagens entre a Central e equipamento de recepção, por meio de tecnologia de transmissão de dados, agrupados por tipo: em texto e vídeo a uma velocidade de no mínimo 80kbps;

b) "off-line": consiste no envio de informações e imagens entre as garagens ou pontos de transmissão para o equipamento de recepção. Atualização das informações e imagens será feita no momento do recolhimento dos veículos para as garagens ou próximo dos pontos de transmissão.

III - O equipamento com módulo de recepção de dados "on-line" e "off-line" deverá estar contido em um único módulo, a fim de facilitar a sua montagem, manutenção e o uso de lacre para possibilitar a identificação de tentativas de violação.

IV - O invólucro não poderá ter dimensões que possam prejudicar o espaço interno do veículo.

V - A soma do consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá prejudicar seu funcionamento normal e nem causar problemas em suas baterias.

§ 11º - A autorizatória poderá afixar no parabrisa dianteiro e no vidro fixo da janela lateral mais próximo da porta de embarque, em local que não prejudique a visibilidade do motorista, adesivo de no máximo 25x25cm, indicando a existência do sistema audiovisual no veículo.

Art. 2º. Ficará resguardada, quando solicitado, a destinação correspondente a 10% (dez por cento) na programação da frota instalada para uso preferencial de mensagens de caráter informativo sobre o sistema gerenciado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 3º. Deverá ser apresentado para aprovação da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, antes da apresentação do protótipo citado no artigo 1º, § 4º, declaração de que concorda e aceita os termos do padrão de ética que deverão ser seguidos na divulgação das mensagens pelo sistema audiovisual nos ônibus, dentro dos princípios gerais a seguir descritos, sendo vedada a veiculação de matérias:

I - de natureza política partidária;

II - que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;

III - que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;

IV - que promovam a utilização de armas;

V - que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de substâncias que causem dependência química e/ou psíquica.

Art. 4º. Consideram-se infrações ao disposto na presente Portaria:

I - exibir publicidade e/ou instalar dispositivos:

a) sem a necessária autorização;

b) fora das normas aprovadas;

II - manter o sistema em mau estado de conservação ou fora de funcionamento;

III - não atender a determinação para regularização ou remoção de publicidade considerada inadequada.

Art. 5º. A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os autorizatórios infratores às seguintes penalidades:

a) suspensão da operação de veiculação da publicidade. Com prazo máximo para cumprimento de 48 (quarenta e oito) horas;

b) multa;

c) suspensão da autorização;

d) cancelamento da autorização e remoção dos equipamentos.

§ 1º - No caso de inobservância de determinação para remoção dos dispositivos, será aplicada, ao autoritário responsável, multa de 2.000 (duas mil) vezes o valor da maior tarifa aplicada, à época, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, por dia e por veículo.

§ 2º - Após o quinto dia, contado a partir da aplicação da multa, será suspensa a autorização para veiculação, transmissão de conteúdo, som e imagem e exploração publicitária, até a plena regularização da pendência registrada.

Art. 6º. Para todos os efeitos desta regulamentação, respondem, solidariamente, pela infração praticada o concessionário ou o permissionário de transporte público coletivo, bem como a empresa exibidora, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º. As empresas que já operam com sistema audiovisual, no interior dos veículos, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação para se adequar ao previsto nesta Portaria.

Art. 8º. A empresa exibidora que solicitar autorização para instalação de sistema audiovisual nas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, gerido pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, deverá fazer prova inequívoca de que possui comprovada experiência técnica e tecnológica em sistemas embarcados, devendo possuir o mínimo de um ano de experiência anterior em qualquer praça.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GUALTER TAVARES NETO

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 03/2010, de 28 de abril de 2010, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução nº 48, de 25 de março de 2010, processo 098.000.516/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo de que trata o artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, até 28 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em, 29 de abril de 2010.

O CORREGEDOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009 e o inciso I do artigo 58, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Corregedoria Geral do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM MARÇO 2010

| SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE |      |         | REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF |      |         | SEM VÍNCULO COM O GDF        |                              |      | CEDIDOS                       |                               | TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO | % DE CARGOS SEM OCUPAÇÃO POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF | % DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF |
|-------------------------------|------|---------|---------------------------------------|------|---------|------------------------------|------------------------------|------|-------------------------------|-------------------------------|--|---|---------------------------------------|
| A                             | B    | C       | D                                     | E    | F       | G                            | H                            | I    | J                             |                               |  |   |                                       |
| S/CA                          | C/CA | C/FUN   | S/CA                                  | C/CA | C/FUN   | REQUIS. FORA DO GDF S/ CARGO | REQUIS. FORA DO GDF S/ CARGO | C/CA | PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF | PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF |  |   |                                       |
| RG                            | RG   | ÇÃO COM | RG                                    | RG   | ÇÃO COM | DO                           | DO                           | CO   | IDA DO GDF                    | IDA DO GDF                    |  |   |                                       |
| EM                            | EM   | IS      | EM                                    | EM   | IS      | GDF S/ CARGO                 | GDF S/ CARGO                 | EM   | DE                            | DE                            |  |   |                                       |
| CO                            | CO   | SION    | CO                                    | CO   | SION    | OEM                          | OEM                          | MIS  | FORA DO GDF                   | FORA DO GDF                   |  |   |                                       |
| MIS                           | MIS  | A       | MIS                                   | MIS  | A       | COMISSÃO                     | COMISSÃO                     | SÁ   |                               |                               |  |   |                                       |
| SÁ                            | SÁ   | DA      | SÁ                                    | SÁ   | DA      |                              |                              | O    |                               |                               |  |   |                                       |
| O                             | O    |         | O                                     | O    |         |                              |                              |      |                               |                               |  |   |                                       |
| 165                           | 58   | 4       | 0                                     | 9    | 0       | 1                            | 0                            | 64   | 9                             | 1                             | 311                                      | 131   | 48,80%                                |

HAENDEL SILVA FONSECA

## SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 060.018.459/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do Artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 2º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 080.025.040/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, p. 45.

Art. 3º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.911/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 4º. Designar a Comissão intitulada “CPTCE 3D”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se referem os processos 050.001.302/2008 e 410.001.328/2008.

Art. 5º. Designar a Comissão intitulada “CPTCE 1E”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se referem os processos 054.000.262/2008 e 054.001.247/2008.

Art. 6º. Designar a Comissão intitulada “CPTCE 2E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, p. 46, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se refere o processo no 052.002.387/2007.

Art. 7º. Designar a Comissão intitulada “CPTCE 4E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se refere o processo no 380.001.718/2007.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 052.001.033/2008, 054.001.004/2008, 054.001.145/2008, 054.001.523/2008, 080.038.846/2007, 080.040.186/2007 e 080.041.583/2005 a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, p. 45.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 83

Aos 26 dias de abril de 2010, às 11 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

Inicialmente, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 108/2010-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, no seguinte teor:

“Senhora Presidente,

De acordo com a Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, realizada no dia 26 do corrente, e com esteio na decisão adotada naquela assentada, envio nomes dos Procuradores MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para a composição pelo Plenário de lista tríplice a ser elaborada e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para respectiva nomeação, de acordo com o artigo 82, § 2º, I, da LODF, e art. 4º, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

A seguir, a Senhora Presidente, tendo em vista a publicação, na data de 22.04.10, de ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, concedendo aposentadoria ao Conselheiro JORGE CAETANO, submeteu à consideração do Plenário, para composição da lista tríplice a ser organizada pelo critério de merecimento, os nomes dos Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte, para os efeitos dos arts. 82, parágrafo 2º, item I, e 100, inciso XII, da LODF, observado o disposto no art. 8º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias, e os termos do disposto no art. 4º, inciso X, do RI/TCDF. Antes de dar início à votação, a Senhora Presidente suspendeu a sessão e convocou, com fulcro no art. 68 do RI/TCDF, reunião em Conselho, para deliberar questão de ordem levantada pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS sobre o seu direito de participação no pleito.- O Conselho, tendo em conta, inclusive, a concordância do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu pela votação restrita dos Conselheiros titulares. Ausente a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

Retomados os trabalhos desta sessão, ausente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, a Senhora Presidente procedeu à eleição para constituição da lista tríplice, cuja apuração revelou o seguinte resultado:

Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, 1 voto;

Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, 3 votos;

Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, 3 votos;

Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, 3 votos.

Finalmente, a Senhora Presidente comunicou ao Plenário que encaminhará, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a lista tríplice contendo os nomes dos três Procuradores mais votados.

Nada mais havendo a tratar, às 13h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.